

BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



Diário Oficial

0001

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.651

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 1º DE FEVEREIRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odineia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kavath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Márlia Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DESPACHO
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Educação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/90-CPL
Da Secretaria de Estado de Transportes

EXTRATO DE CONTRATO
Do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

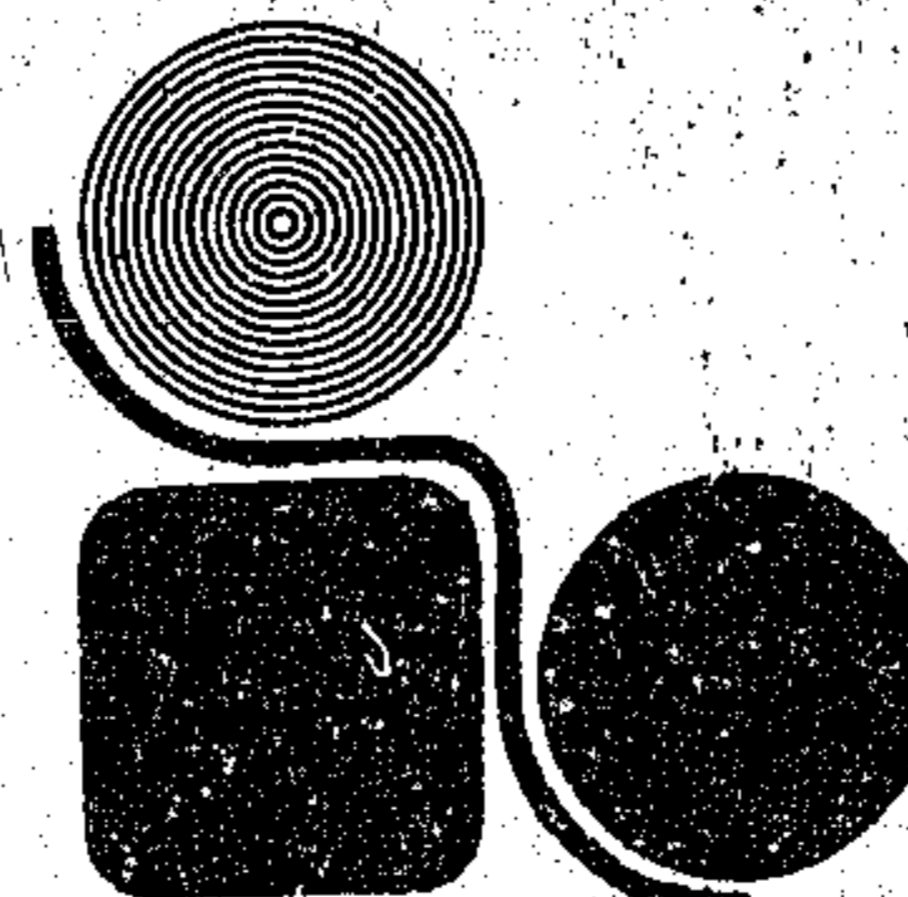
CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - 1990 - EDITAL
Da Procuradoria Geral da Justiça

BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 17/90

Convoçamos o servidor LUIZ HENRIQUE GENTIL "MATOS", cargo GEP-ANS-M-512,1, lotado no DEAF/SEDUC, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a partir da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentando prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de Lei.

31.01.90

TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do Departamento de Adm. de Pessoal

Ext. nº 20882, Reg. nº 39023, Dia 01/02/90

CONVENIO Nº 28/90-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
OBJETO: É a complementação de recursos para conclusão de serviços nas Escolas, no Município de Aveiro:
- Conclusão da construção da E. de 1º Grau da Comunidade de Brasília Legal (04, quatro salas de aula) e conclusão da ampliação da E.E. de 1º Grau de Forlândia (construção de 02 salas de aula para o Pré-Escolar).
VALOR: NCZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos).

RECURSOS: Correrão por conta do SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL-90-SUPERAVIT. Meta:01/Ação:01.-Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau.Elemento de Despesa:4110-Obras e Instalações. Códigos: 16.101;08;42;188.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

DATA DA ASSINATURA: 29.01.90

ASSINANTES: pela SEDUC, THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação.

pela Prefeitura, RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO - por Procuração.

TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 29/90-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
OBJETO: É a complementação de recursos para conclusão da construção da E.E. de 1º Grau da Comunidade de Cametá, Município de Aveiro.

VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos)
RECURSOS: Correrão por conta do SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL-90-SUPERAVIT. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta:01/Ação:01.Elemento de Despesa:4110.Códigos:16.101; 08; 42; 188.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

DATA DA ASSINATURA: 29.01.90

ASSINANTES: pela SEDUC, THEREZINHA MORAES GUEIROS - Secretária de Estado de Educação.
pela Prefeitura - RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO - por Procuração.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado.

CONVENIO Nº 31/90-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
OBJETO: Repasse de recursos para aquisição de um grupo gerador manual, marca CUMMINS, fabricação nacional 325 KVA contínuo/360 KVA, intermitentes a 1800RPM, fator de potência 0,8; tensão 380/220V, que beneficiará as Escolas da localidade de Forlândia, município de Aveiro.

VALOR: NCZ\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzados novos).

RECURSOS: Correrão por conta do SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL-90-SUPERAVIT. Projeto:0901-Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta:01/Ação:01-Elemento de Despesa: 4120.00- Códigos: 16.101;08;42; 188.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

DATA DA ASSINATURA: 29.01.90

ASSINANTES: pela SEDUC, THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação.
pela Prefeitura - RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO - por Procuração.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

CONTRATO Nº 02/90-SEDUC

PARTES: SEDUC/EMPRESA D. CAMPOS PRODUÇÕES LTDA.
OBJETO: Realização do Projeto "Conhecendo o Pará", com a produção de 12 (doze) vídeos instrucionais de 15 (quinze) minutos cada, sobre a realidade paraense, que serão usados no Programa Vídeo na Escola, destinado a estudantes de 1º e 2º graus da rede pública estadual de ensino.

VALOR: NCZ\$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil cruzados novos)

RECURSOS: Correrão por conta do Orçamento do Estado/1990, Meta:01/Ação:01, Códigos: 16.101;08;07;0212;2122; Elemento de Despesa: 3132.00.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30.01.90

ASSINANTES: pela SEDUC - THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação.
pela Empresa - JOSÉ LUIS DE CAMPOS - Diretor - Presidente.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

CONTRATO Nº 03/90-SEDUC

PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

OBJETO: Visa a execução do Concurso Vestibular 1990, do Instituto Superior de Educação do Pará, pela FADESP, através do Departamento de Apoio ao Vestibular - DAVES - da Universidade Federal do Pará.

VALOR: NCZ\$ 970.780,00 (novecentos e setenta mil, setecentos e oitenta cruzados novos)

RECURSOS: Correrão por conta do Orçamento do Estado/1990. Meta:01/Ação:01. Códigos: 16.101;08;07;021; 2.122; 3132.00.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.90

ASSINANTES: pela SEDUC, THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação.
pela FADESP - AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor-Executivo.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

CONTRATO Nº 04/90-SEDUC

PARTES: SEDUC/ FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:

OBJETO: Execução dos serviços de processamento de dados do Concurso Vestibular 1990, do Instituto Superior de Educação do Pará, para FADESP, através do serviço de estatística e computação -SECOM- da Universidade Federal do Pará.

VALOR: NCZ\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil mil cruzados novos)

RECURSOS: Correrão por conta do Orçamento do Estado/1990. Meta:01/Ação:01. Código: 16.101;08;07;0212; 2.122; 3132.00.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste Contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura até a entrega do material relacionado na Cláusula Primeira.

DATA DA ASSINATURA: 31.01.90

ASSINANTES: pela SEDUC, THEREZINHA MORAES GUEIROS - Secretária de Estado de Educação.
pela FADESP - AFONSO BRITO CHERMONT - Diretor-Executivo.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado

(Ext. nº 20881, Reg. nº 39022, Dia 01/02/90)

RESUMO DE PORTARIAS/ JANEIRO 90

AUTORIZAR

Port.128/19.01.90 - AUTORIZAR, a partir de 05.01.90, que a carga horária atribuída ao servidor JOSE OSMARINO MENDES DA ROCHA, Agente de Saúde, lotado no DVS, seja reduzida de 40 para 30 horas de serviços semanais.

Port.169/16.01.90 - AUTORIZAR, a partir de 02.01.90, que a carga horária atribuída à servidora MARIA IZABEL KALQUIMAN DE VAS CONCELOS, Agente de Saúde, lotada no C.S. Juronas, seja reduzida de 40 para 30 horas de serviços semanais.

CESSAR

Port.149/22.01.90 - CESSAR, a partir de 20.11.89, os efeitos da Portaria nº 1764/89, que designou JOSE WALBER ALVES MARQUES Médico, para a função de Chefe da U.M. Portel.

Port.129/19.01.90 - CESSAR, a partir de 02.01.90, os efeitos da Portaria nº 1723/89, que colocou à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, AUREA LÚCIA DIAS ALEXANDER, Médica, com onus para a SESP.

DESIGNAR

Port.151/22.01.90 - DESIGNAR, MARIA DE NAZARE ALVES DE LIMA, Enfermeira, para a função de Chefe da U.M. Portel, a partir de 20.11.89.

Port. 150/16.01.90 - DESIGNAR, VICENTE DE PAULO HERMES, Engenheiro, para responder pela função de Assistente do DVS, no período de 02.01.90 à 31.01.90, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Port.102/19.01.90 - DESIGNAR, AMAURY DA SILVA MARTINS, Agente Administrativo, para responder pela secretaria geral do 7º CRS no período de 01.12.89 à 30.12.89, em substituição ao titular por motivo de férias regulamentares.

Port. 100/17.01.90 - DESIGNAR, MARGARETE FEIO BOULHOSA, Enfermeira, para responder pela Divisão de Investigação e Vigilância Epidemiológica/DE, no período de 02.01 à 31.01.90, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares.

Port. 133/19.01.90 - DESIGNAR, JOSE DE NAZARÉ CHIAPPETTA, Médico, para responder pela chefia do DAE, no período de 08.01.90 à 07.02.90, em substituição ao titular em férias regulamentares.

LOTAR

Port. 172/03.01.90 - LOTAR, a partir de 21.12.89, a servidora MARIA EMILIA DUARTE HAGE, Odontóloga, no 3º CRS, com 30h.

Port. 166/16.01.90 - LOTAR, a partir de 02.01.90, o servidor HILDEBERG BELO RODRIGUES, Médico, na Diretoria Operacional, com 30h de serviços semanais.

Port. 32/16.01.90 - LOTAR, a partir de 02.01.90, o servidor ALOISIO DE ANDRADE MELO, Médico, na Diretoria Operacional, com 30h.

Port. 167/16.01.90 - LOTAR, a partir de 08.01.90, a servidora MARINÊS DE OLIVEIRA FERREIRA, Auxiliar de Administração, na Seção de Controle e Lotação/DAP/DRH, com 40 h.

REGULARIZAR

Port. 135/22.01.90 - REGULARIZAR a situação funcional de servidor, JUSTINIANO BARBOSA DE SOUZA, Agente de Portaria transferido da U.M. Goianesia para a U.M. do Prata, desde 02.10.89, com 40h.

Port. 173/09.01.90 - REGULARIZAR, a situação funcional do servidor ARI JORGE RODRIGUES, Médico, lotando-o no 7º CRS, desde 08.06.83, com 40h.

Port.139/22.01.90 - REGULARIZAR, a situação funcional do servidor WIGAN JOSE BARBOSA MACEDO, Agente Administrativo, transferindo-o do Laboratório Central, a partir de 02.01.90, para o DMA, com 40h.

Port.137/22.01.90 - REGULARIZAR, a situação funcional do servidor GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES, Técnico na Área de Saúde Pública, transferindo-o do DRH para o DMA, a partir de 02.01.90, com 30h.

Port. 138/22.01.90 - REGULARIZAR, a situação funcional do servidor, TEVER ALMEIDA CABRAL, Agente Administrativo, transferindo-o da U.M. Marituba para o DMA, a partir de 02.01.90 com 40h de serviços semanais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30.01.90.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP

RESUMO DE PORTARIAS

4ª Semana de Janeiro

LOTAR:

Portaria nº 40/04.01.90 - Lotar, a partir de 02.01.90, a servidora MARINA TEIXEIRA FÁRIA, Odontóloga, no 1º C.R.S., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 44/04.01.90 - Lotar, a partir de 02.01.90, a servidora MARCIA LÚCIA MAZZINI BORGES, Assistente Social, no 1º C.R.S., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 43/04.01.90 - Lotar, a partir de 02.01.90, o servidor SALIM MIGUEL ALVES, Odontólogo, no 1º C.R.S., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 45/04.01.90 - Lotar, a partir de 02.01.90, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, Assistente Social, no 1º C.R.S., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 35/04.01.90 - Lotar, a partir de 02.01.90, a servidora MARIA DE NAZARETH DA COSTA LINS, Médica, no 1º C.R.S., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 33/04.01.90 - Lotar, a partir de 02.01.90, a servidora MARIA ELIZABETH NAVEGANTES CAETANO, Médica, no 1º C.R.S., com 30 horas de serviços semanais.

DESIGNAR:

Portaria nº 181/23.01.90 - Designar, EVANGELINA LEOCADIA PIMENTEL MARTINS, Enfermeira, para responder pelo C.S. da Marambaia, no período de 01.01.90 à 22.01.90, em substituição ao titular por motivo de férias regulamentares.

Portaria nº 182/23.01.90 - Designar, MERIAN BENOLIEL GOMES, Odontóloga, para responder pela Chefia do C.S. da Marambaia, no período de 23.01.90 à 30.01.90, em substituição ao titular por motivo de férias regulamentares.

DISPENSAR:

Portaria nº 148/22.01.90 - Dispensar, a pedido, a partir de 02.10.89, BENEDITO PEREIRA, Médico, lotado no 1º C.R.S., desta Secretaria de Estado de Saúde.

CESSAR:

Portaria nº 140/22.01.90 - Cessar, a partir de 01.11.89, os efeitos da Portaria nº 2066/89, que mandou servir FRANCELINO TEIXEIRA, Médico, lotado no 1º C.R.S., a prestar serviços como colaboração no Hospital João de Barros Barreto.

DESIGNAR:

Portaria nº 134/19.01.90 - Designar, ANTONIO CARLOS VIEIRA SILVA, Médico, para a função de Diretor do Hospital Juliano Moreira, a partir de 01.12.89.

REGULARIZAR:

Portaria nº 136/22.01.90 - Regularizar, a situação funcional da servidora OLGA SUZANA CAYUELLA FERREIRA, Médica Psi - quatra, transferindo-a, do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" para o 3º C.R.S. /Centro Referência de Saúde Mental, desde 06.07.89, com 40 horas de serviços semanais.

TORNAR SEM EFEITO:

Portaria nº 147/22.01.90 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 36/90, que Lotou RAIMUNDO NONATO CORREA LIMA, Médico, no C.S. do Guamã, com 30 horas de serviços semanais.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Janeiro de 1990.

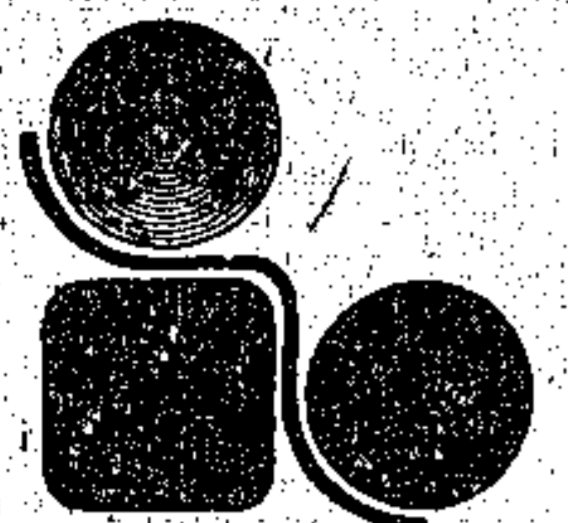
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

(Ext. nº 20890, Reg. nº 39034, Dia 01/02/90)

ENISA-ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A-CC:05.083.241/0001-65
CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$2.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$2.232.270,00
CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$1.524.270,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONS. DE ADM., REALIZADA EM 14.12.89 às 10,00h., na sede social, sito à Rod. Coqueiros, nº500, na cidade de Ananindeua, Estado Pará, reuniram-se os membros do cons. Adm. p/ deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 708.000 ações Pref. Nom., no valor nominal de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, no montante de NCZ\$708.000,00 (Setecentos e Oito Mil cruzados Novos), relativo ao exerc. de 1989, a serem subsc. pelo Fundo do Invest. da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenv. da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS nº03843/89 de 14.12.89 e 568.564 ações Ord. Nom. a serem subsc. c/ recursos do ENAD-Emp. Nort. Adm. Neg. LTDA, foi aprovada por unanimidade a emissão e subsc. das ações acima, conforme Boletim Subsc. de 24.01.90, assinado pelos Srs. Cursino S. Lobato, Selma L. A. Ferreira e André J. C. Lobato, representante da Empresa, pelo Sr. Mário J. M. Brigel, Dir. Financeiro e Rui B. Rocha, Crafo do Depto de Incentivos Fiscais e ações, repress. o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 24.01.90, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº000141 de 30.01.90-Alfres do Coelho-Secretário Geral.

(T. nº 13866-A, Reg. nº 39020, Dia 01/02/90)



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Table with 2 columns: Category (Na CAPITAL, Outros Estados e Municípios, Publicações) and Price (NCz\$). Includes rates for trimestral and per page.

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia
do Pará - HEMOPA
CONTRATADO: Olivetti do Brasil S/A
OBJETO: A manutenção de 24 (vinte e quatro)
máquinas de escrever da contratante
de acordo com o Contrato nº 50679.
VALOR: A Contratada se obriga a execução
dos serviços pelo preço de NCz\$
8.101,32 (Oito mil, cento e um cru-
zados novos e trinta e dois centá-
vos), com reajuste mensal pela va-
riação do Índice Geral de Preços -
IGP.
PRAZO: O prazo deste Contrato é de 12 (do-
ze) meses a partir de 31.01.90.
(Ext. nº 20883, Reg. nº 39024, Dia 01/02/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DO 1º Termo Aditivo ao Contrato de uma Ess.
CONSTR. DE ALTA TENSÃO DE TRANSMISSÃO DE 220KV, entre
SEVOP/IMPORTADORA DE FERRAGENS e a empresa CONSTR.
LTDA. a) Objeto: FERRAGENS para alteração do Cro-
nograma físico financeiro da obra de construção de uma
linha de transmissão de alta tensão de 220KV, com
um trecho de 1,05 Km, no município de São Paulo do Arari,
Pará, sob o nº 000142, em 30.01.90. b) Valor: NCz\$ 4.130,00
(em regime de execução orçamentária). c) Assinatura: ISMAR PEREIRA DA SILVA,
pelo contratante e RANGEL DE BORBOREMA NETO, pelo contratado.
(T. nº 13865-A, Reg. nº 39019, Dia 01/02/90)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA
GLOBAL P/A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLICIA, EM CASTANHAL,
firmado entre SEVOP/IMPORTADORA DE FERRAGENS. a) GARANTIA: Fica alterada
de Fiança p/ caução em dinheiro. b) PRAZO: Fica prorrogado p/ o dia 30.03.90. c) RE-
RATIFICAÇÃO. O Saldo do contrato no valor de NCz\$ 750.000,00, será empenhado no
exercício de 90, mediante a seguinte dotação orçamentária: 2201-SEVOP;
08-30-125-1059-Construção, reforma e ampliação de Unidades da SEGUP; 4110-
Obras e instalações. d) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA p/Contratante e
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA NETO p/ Contratado.
(T. nº 12870-A, Reg. nº 39033, Dia 01/02/90)

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A CGC 04.988.189/000-40 EXTRA-
TO DA ATA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
23.01.90. DATA: 23.01.90. LOCAL: Rua Santo Antônio, 187, Salas 6, 7, e Belém-PA.
HORÁRIO: 16:00 horas. CONVOCAÇÃO: Efetuado no Diário Oficial do Estado do Pa-
rá, nos dias 16, 17, 18 de janeiro de 1990. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com di-
recto a voto. PRESIDENTE E SECRETÁRIO: Jacob Zwecker Júnior e Manoel Rodri-
gues Tavares de Almeida. ORDEM DO DIA: Aumento do Capital Social de NCz\$
1.322.239,00 para NCz\$ 2.285.479,00, assim divididos: 604.311 ações Ordinárias; 6.459
ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; 7.160 ações Preferenciais Classe "B" e
1.667.549 ações Preferenciais Classe "C". VALOR NOMINAL DA AÇÃO: NCz\$ 1,00
(Hum cruzado novo), cada uma. DELIBERAÇÕES E VOTAÇÃO: Foram aprovadas por
unanimidade de votos, o que determinou a alteração do artigo 4º, do Capital Social,
Capítulo II, dos Estatutos Sociais, passando o capital social autorizado para NCz\$
2.285.479,00. Esta Ata foi arquivada na JUCEPA sob nº 000142 em 30.01.90. JACOB
ZWECKER JÚNIOR-Presidente.
(T. nº 12869-A, Reg. nº 39032, Dia 01/02/90)

CANALTA - CAMARÕES TERRA ALTA S/A -CGC-MF Nº 15.310.378/
0001-69. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
24.10.89. As 08:00 horas do dia 24.10.89, na sede social à Av.
Nazaré, 272, 5/605 reuniram-se em Assembleia Geral Extraordi-
nária a totalidade dos acionistas com direito a voto, 100% do
capital votante. Convocação feita por Carta-Convite aos acio-
nistas, cujas cópias estão arquivadas na empresa. Presidente:
Ney Ronaldo Gomes da Silva, Secretário: Josué de Souza Montel-
ro. Assinaturas registradas no Livro de Presença de Acionis-
tas. Matérias da Ordem do Dia, constantes da convocação. Nas
deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos.
Matérias aprovadas por unanimidade: 1) Renúncia dos membros *
do Conselho de Administração: Rosana Araújo de Souza, Cynthia
Maria Moraes Erse, Josué de Souza Monteiro e Regina Célia de
Andrade Monteiro e membros da Diretoria: Diretor Administrati-
vo: Antonio Sergio Cordeiro de Souza, Diretor Técnico: Auster-
litz Bringel Erse, Diretor Financeiro, Daniel de Souza Montel-
ro. Permanece no Conselho de Administração e no Cargo de Dire-
tor Comercial: Ney Ronaldo Gomes da Silva; 2) Eleitos para pre-
encher cargos de membros do Conselho de Administração, com-
pletar mandato que se encerra em 1992; membros: Conceição de Maria
Sales da Silva e Maria Luiza Cardoso dos Santos, imediatamente
empossadas, permanecendo vago 2 cargos no Conselho de Admi-
nistração; 3) Conselho de Administração empossado e reunido,
com a totalidade de seus membros eleger para o cargo de Dire-
tor Administrativo o sr. Raimundo Edson Gomes da Silva, que
completará mandato que se encerra em 1992. A Diretoria está
assim composta: NEY RONALDO GOMES DA SILVA, Diretor Comercial
anteriormente eleito que acumulará o cargo de Diretor Finan-
ceiro e RAIMUNDO EDSON GOMES DA SILVA, Diretor Administrativo
que acumulará o cargo de Diretor Técnico; 4) Mudança do endere-
ço da sede social para a Av. 25 de Setembro, 1847, na cida-
de de Belém, Estado do Pará; 5) Alteração do caput do art. 2º
dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte reda-
ção: "Artigo 2º-A sociedade tem sede social na cidade de Be-
lém, Estado do Pará, com endereço à Av. 25 de Setembro nº
1.847". Ata aprovada por unanimidade. Belém, 24.10.89. aa)Ney
Ronaldo Gomes da Silva, presidente; Josué de Souza Monteiro,
secretário; acionistas: Antonio Sergio Cordeiro de Souza, Ney
Ronaldo Gomes da Silva, Daniel de Souza Monteiro, Austerlitz
Bringel Erse, Josué de Souza Monteiro, Rosana Araújo de Souza,
Regina Célia de Andrade Monteiro, Conceição de Maria Sales da
Silva, Cynthia Maria Moraes Erse, Maria Luiza Cardoso dos San-
tos. P/Empreiteira Nacional Ltda., Ney Ronaldo Gomes da Silva
Arquivada na Junta Comercial sob o nº 000023, em 08.01.90. Al-
fredo Coelho, Sec. Geral.
(Ext. nº 20880, Reg. nº 39021, Dia 01/02/90)

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A (CGC
04963976/0001-50)-FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLO-
RESTAL S/A (CGC 04965984/0001-04)-CURIMA AGROPECU-
ÁRIA E FLORESTAL S/A (CGC 04991097/0001-00)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
EM 15/02/90

Estão convidados, os Srs. Acionistas da BORBA GATO
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, FERNÃO DIAS AGROPECU-
ÁRIA E FLORESTAL S/A e CURIMA AGROPECUÁRIA E FLO-
RESTAL S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extra-
ordinária e Ordinária em suas sedes sociais na Fa-
zenda Borba Gato, Fazenda Fernão Dias e Fazenda Cu-
rimã respectivamente às 08:00 horas, 10:00 horas e
14:00 horas do dia 15/02/90, para deliberarem sobre a
seguinte Ordem do Dia: (a) Apreciação e parecer
das contas dos exercícios de 1984 a 1989, relatório
de diretoria e demonstrações financeiras; (b) Aprova-
ção da correção monetária do capital; (c) Eleição e
reeleição dos membros da Diretoria, Conselho de Ad-
ministração, Conselho Fiscal e fixação de seus ho-
norários; e (d) Outros assuntos de interesse da so-
ciedade. Estão a disposição dos Srs. Acionistas os

documentos previstos pela legislação específica.
Belém, 15 de Janeiro de 1990. ass. FERNANDO VENEGUEI-
RO-Diretor Presidente da BORBA GATO AGROPECUÁRIA E
FLORESTAL S/A, FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
S/A e CURIMA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.
(Ext. nº 20889, Reg. nº 39030, Dias 01, 02 e 03/02/90)
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

AVISO - TRANSFERÊNCIA DE DATA - LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a
visa aos interessados que, por razões Administra-
tivas, a realização (abertura) da CONCORRÊNCIA PÚ-
BLICA Nº 001/90-CPL, fica TRANSFERIDA do dia 02
de fevereiro para o dia 22 de fevereiro de 1990,
no mesmo horário e local. Belém-PA., 01 de feve-
reiro de 1990. A COMISSÃO.
(T. nº 20884, Reg. nº 39025, Dias 01, 02 e 03/02/90)

Extrato do Contrato de Adjucação de Serviços AJ-001/90. Par-
tes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRAN e a firma
CAMELO DE MORAIS & CIA. LTDA. Proc: 4336/89. Fundação: CP-
13/89. Objeto: Conservação da Rodovia PA-256 (BR-010/RIO
CA-
PIM) com 59 Km. Prazo: 120 dias. Valor: NCz\$ 4.148.842,00. Da-
tação: 2910116885391172 - 4110.00 - 046. NOE: 090109/90.
Belém, 29/1/90. Eng. MANOEL N. S. RIBEIRO SETRAN e Sr. ANTONIO
CAMELO DE MORAIS - Diretor da ADJUDICATÁRIA.
(T. nº 12867-A, Reg. nº 39031, Dia 01/02/90)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.
CGC. 33.078.585/0001-11
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO
AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam avisados os senhores acionistas de que a sua
disposição se encontram todos os documentos previs-
tos no Art. 133 da Lei 6.404/76, na sede da Compa-
nhia, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, Icoaraci
- Belém(PA), relativos ao exercício encerrado
em 31 de dezembro de 1989.

Belém(Pa)., 25 de janeiro de 1990
FERNANDO FERREIRA LEITE BURLE
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(T. nº 12852 - A, Reg. nº 38960, Dias 30, 31/01, 01/02/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/ODS-ODS-003/90
CONCORRÊNCIA Nº AAL/ODS-ODS-003/90
CANCELAMENTO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, comunica
aos interessados o cancelamento da Concorrência nº
AAL/ODS-ODS-003/90, referente a Execução de Servi-
ços em Redes de Distribuição Urbanas e Rurais Dese-
nergizadas nas localidades pertencentes aos municí-
pios de Oriximiná, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre
e Prainha.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/ODR-ODR-004/90
TOMADA DE PREÇOS Nº AAL/ODR-ODR-004/90
ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados que a Tomada de Pre-
ços nº AAL/ODR-ODR-004/90, referente a Serviços de
Conservação e Limpeza nos prédios e áreas adjacen-
tes de propriedade da CELPA, na localidade da Re-
gional Marabá, fica adiada do dia 31.01.90 para o
dia 12.02.90, no mesmo horário e local.

Belém, 30 de janeiro de 1990.
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.
(Ext. nº 20853, Reg. nº 38981, Dias 30, 31/01, 01/02/90)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
A Comissão de Licitação da Prodena - Empresa de Pro-
cessamento de Dados do Estado do Pará, torna público
que fará realizar em suas instalações, na Sala 126
da Prodena, situada no prédio sede à Rodovia Augusto
Montenegro FM 10, Centro Administrativo do Estado,
nesta cidade.

Tomada de Preços nº 002/90
Referente a Fornecimento de Refeições
Data de abertura ... 16.02.90
Horário : 10:00 Hs.
Informações e cópia do Edital, acham-se a disposi-
ção dos interessados no prédio sede da Prodena, no
Grupo Permanente de Licitação.
O Edital será vendido ao preço de NCz\$ 50,00 (cin-
quenta cruzados novos).
A Comissão.

(Ext. nº 20867, Reg. nº 39001, Dias 31/01 e 1º, 02/02/90)
CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A -CGC/MF nº 05.083.092/0001-34. AVI-
SO AOS ACIONISTAS -Encontram-se a disposição dos senhores acionis-
tas na sede social a Estrada Maracacura s/n -Icoaraci, os documen-
tos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76, de 15.12.76, rela-
tivo ao exercício social encerrado em 31.12.1989. Belém(PA), 30 de
janeiro de 1990. A DIRETORIA.
(T. nº 12854 - A Reg. nº 38986 Data. 30, 31/01 e 01/02/90)

A.M. FIDALGO S/A. - MÉRITOS DE CONSTITUIÇÃO... CAPITAL AUTORIZADO... CAPITAL SUBSCRITO...

(Ext. nº 20891, Reg. nº 39036, Dia 01/02/90)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A - CGC/MF 05.429.428/0001-78
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Aos dezesseis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito...

Table with 4 columns: Qtd. Ações, Vr. Unit., Total, and company names like NOVO MUNDO Mov. e Utilidades Ltda.

Conceição do Araguaia-PA, 17 de dezembro de 1988. Ass. Luziano Martins Ribeiro e Paulo Araújo Sepúlveda... DELIBERADA a matéria foi aprovada por unanimidade...

Table with 4 columns: Quotas, Quant. Quotas, Vr. Unit., Total, and company names like NOVO MUNDO MÓVEIS E UTIL. LTDA.

QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL... A administração da sociedade será exercida pelo SR. LUZIANO MARTINS RIBEIRO...

(Ext. nº 20886, Reg. nº 39027, Dia 01/02/90)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A - CGC/MF 05.429.428/0001-78
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO... Aos vinte e sete dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e nove...

(Ext. nº 20885, Reg. nº 39026, Dia 01/02/90)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS... É uma entidade civil de caráter trabalhista...

(Ext. nº 20888, Reg. nº 39029, Dia 01/02/90)

FAZENDA DA VÁRZEA S/A - CGC/MF-Nº 14.497.093/0001-16 - CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$ 12.000.000,00... CAPITAL SUBSCRITO: NCZ\$ 822.959,00...

(Ext. nº 20898, Reg. nº 39043, Dia 01/02/90)

Universal Agro-Industrial S/A - CGC 04.997/094/0001-76 - Fielatário da Diretoria: Senhores Acionistas...

Table with 3 columns: ATIVO, CIRCULANTE, and values for 1989 and 1988.

Table with 3 columns: PASSIVO, CIRCULANTE, and values for 1989 and 1988.

Table with 3 columns: RECEITA EXTRA OPERACIONAL, LUCRO DO EXERCÍCIO, and values for 1989 and 1988.

Table with 3 columns: DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, and values for 1989 and 1988.

Table with 3 columns: DISCRIMINAÇÃO, Cap. Realizado, Res. de Cap., and values for 1989 and 1988.

1. A empresa encontra-se em fase de implantação do Projeto.

- 2. Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre as contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido.
3. O Ativo Permanente, está registrado ao custo corrigido de aquisição ou construção menos a depreciação.

MOACIR CORDEIRO GIUNDI - Diretor Presidente
Ivo N. Souza Coelho - Tec. Cont. CRC 4142-PA
(Ext. nº 20899, Reg. nº 39044, Dia 01/02/90)

Table with 3 columns: MARCA, TIPO, PLACA, and vehicle models like Toyota, Pick-up, Camioneta.

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Secretária de Estado da Fazenda - em exercício
RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA...

ERRATA: Da Portaria nº 001/90-Delegacia da 16ª R.F. de 26.01.90... ONDE SE LÊ: O Delegado Regional da Fazenda Estadual...

ERRATA: Da Portaria nº 889 do Gab/Secretário de Estado da Fazenda de 28/12.89... ONDE SE LÊ: Designar RAIMUNDO ESTEVAN DA ROCHA Agente Administrativo...

ERRATA: Da Portaria nº 889 do Gab/Secretário de Estado da Fazenda de 28/12.89... ONDE SE LÊ: Designar RUY FERREIRA DA PAIXÃO Técnico em Contabilidade...

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA... PORT. Nº 86/90 - 1. Remover da 12ª para 14ª Região Fiscal...

(Ext. nº 20892, Reg. nº 39037, Dia 01/02/90)
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL... PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 10 SALAS DE ALA...

EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL... PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 10 SALAS DE ALA...

(Ext. nº 20894, Reg. nº 39039, Dia 01/02/90)

EXTRATO DO IPT.A.O. Contrato Adm. de Empreitada Global para a Construção de uma escola com 04 salas de aula, no município de Santarém, Pará, firmado entre SEMP/CONSTRUTORA FUNDIÇÃO COMERCIAL S.A. e a Prefeitura Municipal de Santarém, Pará, em 27 de dezembro de 1989, no valor de R\$ 25.000,00.

(Ext. nº 20895, Reg. nº 39040, Dia 01/02/90)

EXTRATO DO IPT.A.O. Contrato Adm. de Empreitada Global para a Construção de uma escola com 04 salas de aula, no município de Santarém, Pará, firmado entre SEMP/CONSTRUTORA FUNDIÇÃO COMERCIAL S.A. e a Prefeitura Municipal de Santarém, Pará, em 27 de dezembro de 1989, no valor de R\$ 25.000,00.

(Ext. nº 20896, Reg. nº 39041, Dia 01/02/90)

EXTRATO DO IPT.A.O. Contrato Adm. de Empreitada Global para a Construção de uma escola com 04 salas de aula, no município de Santarém, Pará, firmado entre SEMP/CONSTRUTORA FUNDIÇÃO COMERCIAL S.A. e a Prefeitura Municipal de Santarém, Pará, em 27 de dezembro de 1989, no valor de R\$ 25.000,00.

(Ext. nº 20897, Reg. nº 39042, Dia 01/02/90)

EXTRATO IPT.A. CON. DE EMPREITADA GLOBAL P/ A EXECUÇÃO DE UM ALOJAMENTO DA SAOGL, EM SANTARÉM, firmado entre SEMP/CONSTRUTORA FUNDIÇÃO COMERCIAL S.A. e a Prefeitura Municipal de Santarém, Pará, em 27 de dezembro de 1989, no valor de R\$ 25.000,00.

(T nº 12868-A, Reg. nº 39035, Dia 01/02/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE RURAL E RECREATIVA, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1989, REORGANIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1989. Denominação: Sociedade Beneficente Rural e Recreativa.

São Caetano de Odivelas, 06 de janeiro de 1990 JOSÉ FERREIRA MOURA Presidente (CONV. Nº 381-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO "SETOR PARQUE DA LIBERDADE" - RIO MARIA-PA. Denominação: Associação dos Moradores do Bairro "Setor Parque da Liberdade" - Rio Maria-PA.

Rio Maria, 07 de dezembro de 1989 JOÃO MAXIMIANO DE SOUZA Presidente (CONV. Nº 382-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS DE REDENÇÃO-PA. Denominação: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. data de Fundação: 13 de Abril de 1974.

Redenção-PA, 26 de Novembro de 1989 JOSÉ GREGÓRIO BENTO Presidente (CONV. Nº 383-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE SÃO JOÃO EVANGELISTA, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1989. Denominação: Comunidade São João Evangelista.

Icoaraci, 26 de agosto de 1989 JOSÉ ALEXANDRE SIQUEIRA DA SILVA Presidente (CONV. Nº 384-SEJU)

(G.Reg. 30.70.)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 18/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. WALDIR ANTONIO D'OLIVEIRA EMIM, EX-Prefeito Municipal de IGARAPÉ-ACÓ, de que no dia 13 de fevereiro, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 71.282, referente à prestação de contas do Convênio nº 664/86, firmado com a SEPLAN.

Belém, 22 de janeiro de 1990. MANUEL AYRES Presidente (G.Reg. 30.682)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.050. (Processo nº 71.544) (2º Julgamento) Assunto: Prestação de Contas- Convênio nº 180/86 Requerente: Prefeitura Municipal de SANTARÉM- Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA- Ex- Prefeito.

EMENTA: "Documentos apresentados no dia do julgamento. Reabertura de inspeção para a devida apreciação (inteligência do Acórdão nº 16.687/89). Sanadas com a prova produzida as pendências reclamadas pela Auditoria e Procuradoria que emitiram novos pareceres indicando a regularização das contas, estas não de ser aprovadas".

DECISÃO: pela aprovação das contas. ACORDÃO Nº 17.051. (Processo nº 71.547) (2º Julgamento)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 347/86) Requerente: Prefeitura Municipal de Santarém- JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex- Prefeito.

EMENTA: "Deve ser rejeitada as contas, cujas valor respectivo, foi glosado pelo Órgão Técnico deste Tribunal por falta de documentos originais despesas efetuadas após a vigência do Convênio e por falta de nota fiscal".

DECISÃO: pela não aprovação das contas, face as irregularidades e ilegalidades constatadas na aplicação dos recursos, devendo o responsável, recolher aos cofres estaduais, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado monetariamente o valor de Cz\$ 610.675,00.

ACORDÃO Nº 17.052. (Processo nº 71.585) Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 490/86-SEPLAN)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santarém-JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito. Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: É de ser rejeitada documentação apresentada pelo responsável com recibos em segunda via, glosando-se as despesas respectivas, determinando-se o recolhimento dos valores apontados com juros e correção monetária.

DECISÃO: pela não aprovação das contas, devendo seu responsável, no prazo de quinze (15) dias, recolher aos cofres públicos do Estado a importância de Cz\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos cruzados), padrão monetário da época, corrigida monetariamente da data do seu recebimento até a liquidação total do débito, comprovando ao Tribunal esse recolhimento.

ACORDÃO Nº 17.053. (Processo nº 72.174) Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 028/86.

Requerente: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de Santarém. Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: I-Cabe recurso de revisão das decisões definitivas (inteligência do art. 281 § 1º).

II-Apresentada justificativa quanto a extrapolação do prazo concedido para apresentação da primeira via dos documentos. É de ser reconsiderar o prazo concedido no item II do Acórdão 16.599/89 para exame pela Auditoria e Procuradoria, quanto ao mérito.

DECISÃO: em acolher a preliminar arquivada pela Relatora, devendo os autos serem encaminhados à Autoria e Ministério Público, para apreciação, quanto ao mérito.

ACORDÃO Nº 17.054. (Processo nº 75.963)

Assunto: Prestação de Contas Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ- Sr. Manoel Augusto de Lima Borges, ex- Presidente. Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revertidos das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas".

DECISÃO: em aprovar as presentes contas. ACORDÃO Nº 17.055. (Processo nº 78.161) Requerente: MARIA LINDALVA MACEDO VARELA

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO EMENTA: Computa-se integralmente, para a contagem recíproca, o tempo de serviço federal, estadual e municipal, compatibilizando-se o tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, estabelecendo-se compreensão financeira entre os sistemas da Previdência Social.

DECISÃO: em conceder o pedido, devendo a Divisão de Pessoal desta Corte, providenciar as devidas anotações nos assentamentos da funcionária.

ACORDÃO Nº 17.056. (Processos nºs 78.009 e 78.085) Assunto: Aposentadorias. Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO EMENTA: Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

DECISÃO: homologou as decisões proferidas pelo Relator, nos termos do ato Regimental nº 22/89 deste Tribunal, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos para adequá-los aos novos índices do salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 17.057. (Processo nº 78.013) Assunto: Pensão Policial Militar

Requerente: Secretária de Estado de Administração Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ EMENTA: "A concessão da pensão policial militar é devida aos filhos menores do servidor quando ocorre seu óbito em campanha, ato de serviço, ou ainda, em consequência de acidente de serviço".

DECISÃO: homologou a decisão proferida pelo Relator nos termos do Ato Regimental nº 22/89 deste Tribunal, para o registro da Pensão Policial Militar em favor dos menores Adriano Loureiro dos Santos e Adrielson Lucas Loureiro dos Santos, devendo a Secretaria de Estado de Justiça, proceder a atualização dos cálculos para adequá-los, as Leis de Aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado.

RESOLUÇÃO Nº 11.818. (Processos nºs 77.651, 77.212, 77.750, 77.895, 77.896, 77.531, 77.722, 78.035, 78.116, 78.121, 78.132 e 78.154)

EMENTA: Tendo sido observadas as normas legais e Regimentais é de ser concedido os cadastros solicitados.

DECISÃO: homologou os despachos favoráveis aos cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 11.819. (Processos nºs 76.715 e 76.902) EMENTA: Tendo o Contrato ou Convênio, sido anexado à prestação de contas, o processo de cadastro de seu termo aditivo, obedecerá o mesmo procedimento.

DECISÃO: homologou os despachos do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, pela anexação às prestações de contas.

RESOLUÇÃO Nº 11.820. (Processos nºs 76.274 e 77.960) EMENTA: Vencido o prazo contratual deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

DECISÃO: homologou os despachos dos Conselheiros, pela anexação às prestações de contas.

RESOLUÇÃO Nº 11.821.

EMENTA: Licença para interesse particular.

DECISÃO: Referendar os atos da Presidência consubstanciados nas Portarias nºs 8.612, 8.703 e 8.722, que concederam licença para tratamento de interesse particular ao dr. JOSÉ TADEU LEÃO DE SALES, Auditor deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 11.822.

(Processo nº 78.906)

Denunciante: Deputado ALDERBARO KLAUTAU, Líder do PDT

EMENTA: DENÚNCIA-APURAÇÃO DOS FATOS-SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA "IN-LOCO".

Havendo denúncia de irregularidades no recolhimento dos valores devidos ao IPASEP, a apuração dos fatos, deve se dar através de Sindicância Administrativa "in-loco", no Órgão responsável, nos termos do art. 103, in

inciso III § 1º 2º parte, do Regimento deste Tribunal.

DECISÃO: determinou a apuração dos fatos constantes da denúncia através de Sindicância Administrativa no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 103, inciso III, § 1º 2º parte do Regimento deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 11.823.

CONSIDERANDO a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, constante de Ata nº 3.183, desta data:

RESOLVE:

Conferir ao Doutor CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, a medalha "FERZEDELO CORREIA", Classe "A", como merecido reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Egrégio Tribunal de Contas.

(G.Reg.30.661)

MEINARA AGRO PECUÁRIA S.A. - CGC(MF) 04.984.803/0001-69		BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988	
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas., o Relatório de Atividades do exercício de 1988, acompanhada do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras da MEINARA AGRO PECUÁRIA S.A. Colocamo-nos no inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias. Belém (PA), 31 de outubro de 1989.			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	1987	1988	1987
ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos	1.307,72	411.331,62	46.340,00
DIREITOS REALIZÁVEIS			
Adiantamentos consórcio	1.482.744,40	4.861.798,96	1.000.000,00
ESTOQUES			
Rebanhos Bovino	-	2.712.500,00	21.631.497,62
Armadão	-	545.870,00	22.677.837,62
TOTAL DO CIRCULANTE	1.484.052,12	8.531.500,58	835.680,00
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZ. TEG. TANGÍVEIS			
Terras	8.093.114,35	74.137.594,59	8.121.990,00
Partagens	17.119.127,10	156.821.076,23	836.022,00
Obras de infra-estrutura	1.391.551,13	12.564.050,10	2.187.270,00
Instalações Pecuárias	3.521.670,99	31.814.008,06	8.121.990,00
Construções Cíveis	1.035.498,91	9.355.943,19	52.033.589,00
Veículos, máq. apr., eqtos.	12.222.432,41	203.393.361,98	542.937.804,81
Móveis e utensílios	167.236,87	1.753.012,52	411.015.124,70
Gado	12.406.969,39	113.654.994,44	953.952.929,51
Animais p/reprodução	1.088.826,45	9.974.277,98	60.155.579,00
Animais de trabalho	343.589,95	3.147.482,02	82.833.416,62
IMOBILIZ. TEG. INTANGÍVEIS			
Estudos e Projetos	1.071.090,17	9.811.803,56	962.910.599,51
Linhas Telefônicas	-	963.089,62	28.889.606,08
TOTAL DO PERMANENTE	58.461.107,72	627.390.694,29	901.919.348,66
ATIVO DIFERIDO			
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS			
Desp. org. reorg. e moderniz.	22.888.256,78	326.988.404,64	46.411.549,00
TOTAL DO DIFERIDO	22.888.256,78	326.988.404,64	46.411.549,00
TOTAL DO ATIVO	82.833.416,62	962.910.599,51	901.919.348,66
DEMONSTR. DAS DESP. ORG. E REORG. MODERN. EXERC. EXERCÍCIOS			
Recursos Financeiros	2.077,41	116.355,92	1.139.006,71
(-) Custo de Rebanho	(955.260,15)	(7.825.147,92)	7.047.448,46
(-) Despesas Administrativas	(7.965.127,57)	(45.123.921,22)	17.903.841,64
(-) Despesas Financeiras	(13.512,71)	(57.892,85)	16.764.834,93
(-) Despesas Eventuais	-	(175.794,30)	28.889.606,08
Correção Monetária credora	18.378.034,89	(64.252.372,76)	1.139.006,71
Correção Monetária devedora	-	(64.252.372,76)	7.047.448,46
RESULTADO	9.446.211,87	117.318.773,13	17.903.841,64
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS EXERCÍCIOS			
Saldo no início do exercício	7.387.609,06	22.888.256,78	1.139.006,71
Correção monet. saldo inicial	24.946.859,59	186.781.374,73	7.047.448,46
RESULTADO DO EXERC.	(9.446.211,87)	117.318.773,13	17.903.841,64
DESP. PRÉ-OPERACIONAIS	22.888.256,78	326.988.404,64	46.411.549,00
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
Capital	8.121.990,00	8.121.990,00	8.121.990,00
Reserva Capital	52.033.589,00	52.033.589,00	52.033.589,00
Ad. p/Anm. Capital	102.800.000,00	102.800.000,00	102.800.000,00
Total	163.055.579,00	163.055.579,00	163.055.579,00
Capital	8.121.990,00	8.121.990,00	8.121.990,00
Reserva Capital	52.033.589,00	52.033.589,00	52.033.589,00
Ad. p/Anm. Capital	102.800.000,00	102.800.000,00	102.800.000,00
Total	163.055.579,00	163.055.579,00	163.055.579,00

(Ext. nº 20887, Reg. nº 39028, Dia 01/02/90)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

41ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 26 de dezembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ary Silveira, Izabel Leão, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes. Ausência Justificada, Des. Wilson Marques. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recte: Maxleno Brito da Costa (Adv. Jair Albano Loureiro)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 02- Idem, Idem, Idem
Recte: João de Deus Hungria (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 03- Apelação Penal da Capital
Aptes: Ramiro Rosendo de Menezes e Rui Mourão Benito (Adva. Oneida Silvia de Andrade dos Santos)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital
Embgt: Frota Amazônica S/A
Embgo: O V. Acórdão nº 16.104
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento em parte aos embargos, para corrigir, unicamente, a referência com relação a paginação, constante do acórdão embargado.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ary Silveira e Izabel Leão.
- 02- Idem, Idem, Idem
Embgt: Banco do Estado do Pará S/A
Embgo: O V. Acórdão nº 16.543
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos por serem intempestivos.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Ary Silveira e Lydia Fernandes.
- 03- Apelação Cível da Capital
Apte: Prefeito Municipal de Bujaru (Adv. Nuno José Miranda)
Apdas: Sandra da Costa Sales Chaves e outras (Adv. Roberto de Oliveira)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.
- 04- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Rodoviária Liderança Ltda. (Adv. Djalma Chaves)
Agydo: Armando Teixeira Gouvêia da Costa (Adv. A. Fernando Rocha)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

- 05- Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível de Muaná
Sentença: O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Apte: Ronaldo Monfredo Borges (Adv. Francisco Assis dos Santos Filho)
Sentença e Apdos: Guaracy F. Frazão, Ocimar N. Drago, Gilvandro A. Rodrigues, Zanonias N. de Sena, Jonas Sotério de A. Filho e Getúlio Brabo de Souza (Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha)
Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, conheceram dos recursos e confirmaram a sentença reexaminada e negaram provimento ao apelo.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Ricardo Borges Filho

- 06- Apelação Cível da Capital
Apte: Francisco de Assis Bastos Lisboa (Adv. Wilson Dahás Filho)
Apda: Maria de Jesus Neves Tocantins (Adv. Rui Villar Sampaio)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

- 07- Idem, Idem, Idem
Apte: Geruza Santos de Campos (Adva. Maria de Nazaré Char Chaves)
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adva. Zunilde Lira de Oliveira)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges

- 08- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Emilia Maria Bernal da Costa (Adv. Hermenegildo A. Crispino)
Agydo: Amaury Bernal de Almeida (Adv. Renato Mindello)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão

- 09- Apelação Cível da Capital
Apte: Paulo Fernando Nery Lamarão (Em causa própria)
Apda: Assembléia Legislativa do Estado (Advs. Itair Silva e José Geraldo Albuquerque)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para condenar a apelada ao pagamento das custas processuais.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Ricardo Borges Filho

- 10- Idem, Idem, Idem
Apte: Ester Levy Gomes (Adva. Adelmira C. Maia)
Apdo: Adalberto Neves da Fonseca (Adv. Francisco Soares Napoleão)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para anular as duas sentenças, a fim de que outra seja proferida, dentro dos ditames da lei.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira

- 11- Idem, Idem, Idem
Apte: Maria de Fátima Câmara Américo (Adv. Jânio Nascimento)
Apdo: Camillo Uliana (Adv. Floriano Barbosa)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade da sentença. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira

- 12- Idem, Idem, Idem
Apte: Fazenda Aurá S/A (Adva. Rosomiro Arrais e outros)
Apda: Pan Brasil Ltda. - Incorporação e Administração (Adv. Samir Dahás Jorge)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira

- 13- Idem, Idem, Idem
Aptes: Rosane Baglioli e outros (Adv. José H. Lima)
Apdo: José Maria Salgado V. Filho (Adv. Deusdedit Brasil)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, não conheceram a preliminar de nulidade da sentença por incompetência do Juízo. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira

- 14- Agravo de Instrumento de Marabá
Agytes: Bento José de Souza e outros (Adv. Willer Gomes)
Agydo: Antônio César Miranda (Adv. Tufy Mutran Neto)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão

- 15- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
Sentença: Juiza de Direito da 14ª Vara Cível
Sentença: Transportadora Santa Rita Ltda. (Adv. José Maria Lima Costa)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Ratificaram em todos os seus termos a sentença em reexame, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão

- 16- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
Sentença: Juízo de Direito da 15ª Vara Cível
Sentença: Governo do Estado do Pará (Adv. Rui Vasconcelos)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Ratificaram em todos os seus termos a sentença em reexame, à unanimidade.

T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão

17- Apelação Cível da Capital
 Apte: Aarão Serruya (Adv. Francisco N. Salgado)
 Apdo: João de Paiva Menezes (Adv. Yolene Barros)
 Relatora: Des. Lydia Fernandes
 Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação, determinando ao MM. Juízo a quo que profira a sentença de mérito.

T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira

18- Idem, Idem, Paragominás
 Apte: Iran Cavalcante (Adv. Jonas F. Barbosa)
 Apdo: Antônio José Bezerra de Carvalho (Adv. Adnan Demachki)
 Relatora: Des. Lydia Fernandes
 Decisão: Adiado.

19- Idem, Idem, Idem
 Apte: Guilherme Ferreira da Cruz (Adv. Hamilton R. Gualberto)
 Apdo: Mariana Teixeira do Rosário (Adv. Maria de Nazaré Chaves)
 Relatora: Des. Lydia Fernandes
 Decisão: Adiado.

20- Idem, Idem, Idem
 Apte: Deoclécio da Silva Godinho (Adv. José Maria do Nascimento)
 Apdo: Nelson Machado da Silva Lima (Adv. Helena Cláudia Pingarilho)
 Relator: Des. Ary Silveira
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade do processo a partir de fls. 25, inclusive.

T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

21- Idem, Idem, Idem
 Aptes: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias e outros (Adv. Hamilton Gualberto)
 Apdo: BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Adv. Aury Souza Silva)
 Relator: Des. Carlos Gonçalves
 Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência do Juízo. No mérito, deram provimento ao apelo para anular a sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

(Publicados no D.O. de 22.12.89)

22- Agravo de Instrumento da Capital
 Agvte: Indústria Farmacêutica Fialho Ltda. (Adv. Ary Jansen Branco)
 Agvds: Os herdeiros de Pedro Ratis Pinheiro (Adv. Beatriz Dias Fernandes)
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão: Adiado.

23- Agravo de Instrumento da Capital
 Agvte: Mesbla S/A (Adv. Roberto R. Cardoso)
 Agvdo: José Antônio de Lima (Adv. Fernando Gonçalves)
 Relator: Des. Izabel Leão
 Decisão: Adiado.

24- Reexame de Sentença de 1º Grau de Soure
 Sentença: Juíza de Direito da Comarca
 Sentença: Agropecuária Rocha Viana Ltda. (Adv. Esaumar Bandeira)
 Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão: Adiado.

25- Apelação Cível da Capital
 Apte: Iracy Rodrigues da Silva (Adv. Milton Chagas)
 Apdo: Israel Barris Baia (Adv. Fernando Gonçalves)
 Relatora: Des. Izabel Leão
 Decisão: Adiado.

26- Idem, Idem, Idem
 Apte: ENGEPLAN - Empresa de Construção Civil (Adv. Reynaldo M. de Castro Jr.)
 Apda: Maria Cristina da Silva Ferreira (Adv. Zeno Nascimento Costa)
 Relatora: Des. Izabel Leão

27- Idem, Idem, Idem
 Apte: Claudenor Silva Lopes dos Anjos (Adv. Margareth Cardoso)
 Apdo: Alex Bolonha Fiuza de Mello (Adv. Lauriano Pinto dos Anjos)
 Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém(Pa), 22 de janeiro de 1990

Silvia Azevedo SILVIA AZEVEDO P/Subsecretário do T.J.E.

(G.Reg.30.619)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo.Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 67/68, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., IVAN LOUREIRO PINTO e sua mulher DILMA DE LA ROQUE PINTO, c, Apdo., ROBERTO SAREMTO PINA (Adv. Dr. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO), exarou o seguinte despacho:

RECURSO ESPECIAL
 Recorrente: ROBERTO SAREMTO PINA
 Recorrido: IVAN LOUREIRO PINTO e sua mulher DILMA DE LA ROQUE PINTO.
 Vistos, etc.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às folhas 84/85 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA. (adv. Dr. NELSON R.SOUZA) e, Apdo., SENA TIKO ALDO DA SILVA VALENTE (Adv. Dr. RUIZ DE PINKO) exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 Recorrente: CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA.
 Recorrido: SENATELCO ALDO DA SILVA VALENTE;
 Vistos, etc.,
 Também pelo fundamento de nulidade do processo a partir de fls. 105 da Constituição, o recurso não preenche os requisitos exigidos no artigo 255, § único do Regulamento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Inloc fundamentos acima expostos, nego seguimento ao recurso.
 Belém-Pará, 18 de dezembro de 1989.
 (...) Des. ALMIR DE LIMA FERREIRA
 Presidente do T.J.E.
 Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos dias 18 de janeiro de mil novecentos e noventa (1990).
 OLYMPIO TUGGARO =

(G.Reg.30.695)

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 28 de dezembro de 1989.
 DES. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste edital de Recurso Especial - Capital - Rete., FERNANDO FERIAS PINTO (adv. Dr. ESTELA MARIL S.F.) e, Apdo., JOSÉ MATA JUNIOR (adv. Dra. ARLINA F.SOUZA), a fim de ser dito petição impugnada dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos dias 18 de janeiro de mil novecentos e noventa (1990).
 OLYMPIO TUGGARO =

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pará, 03 de janeiro de 1990.

(...) Des. ALMIR DE LIMA FERREIRA Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos dias 18 de janeiro de mil novecentos e noventa (1990).
 OLYMPIO TUGGARO =

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste edital de Recurso Especial - Capital - Rete., FERNANDO FERIAS PINTO (adv. Dr. ESTELA MARIL S.F.) e, Apdo., JOSÉ MATA JUNIOR (adv. Dra. ARLINA F.SOUZA), a fim de ser dito petição impugnada dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos dias 18 de janeiro de mil novecentos e noventa (1990).
 OLYMPIO TUGGARO =

EDITAL-VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Agravado FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES (Adv. João Maroja) o Agravo de Instrumento interposto ao S.T.J., por OTAVIO PINHEIRO BEZERRA (Adv. Paulo Sérgio de Souza), a fim de indicar peças se assim desejar e apresentar sua contraminuta no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de Janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA Escrivã Substituta.

EDITAL-VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista à Agravada GONÇALVES LOPES LTDA (Adv. Carlos Alcantarino) o Agravo de Instrumento interposto ao S.T.J., por MAUTO SERVIÇOS LTDA (Adv. Edison Almeida), a fim de indicar peças se assim desejar e apresentar sua contraminuta no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. MARIA DE NAZARÉ COUTO MAGALHÃES (Adv. Henrique Augusto Ribeiro) e Apda. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Proc. Luiz Neto), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial interposto pela Apte., exarou despacho que tem esta conclusão:

Ocorre que a matéria de tombamento na área Municipal, é tratada pela Lei Nº 7.181/81, onde são previstos todos os casos, inclusive o ato inquirido de ilegal pelo recorrente, esta perfeitamente decalcado na lei acima referida.

Assim, a sentença de 1º grau e o V. aresto foram proferidos de acordo com a legislação pertinente a espécie dos autos, não havendo, pois, ofensa ao dispositivo de lei invocado.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Belém-Pará, 27 de novembro de 1990.

a) Desembargador Almir de Lima Pereira. Presidente do TJE. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de janeiro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA Escrivã Substituta.

EMENTA: I- HABEAS CORPUS LIBERATORIO. TENTATIVA DE HOMICIDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO DO FLAGRANTE. AUSÊNCIA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO NEGADO. PRONUNCIA; II- ESTANDO O PACIENTE PRONUNCIADO, COM OS AUTOS EM CARTORIO ESPERANDO ESCOAR-SE O PRAZO PARA O RECURSO COM PETENTE, NEGA-SE A ORDEM SOB ESTE FUNDAMENTO; III- HABEAS CORPUS LIBERATORIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 28 de dezembro de 1989.

DES. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de janeiro de 1990.
Edgar Barbosa de Moraes
 EDGAR BARBOSA DE MORAES - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.
 (G.Reg. 30.625)

(G.Reg. 30.695)

ACÓRDÃO Nº 17016
 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL.
 IMPETRANTE: OS ADVS. NEOMÍZIO LOBO NOBRE E ADEMAR GALVÃO LIMA NETO.
 PACIENTE: SAMUEL LOPES NASCIMENTO
 AUTORIDADE COATORA: DRª JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. BAIKA DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.
 II- ESTANDO O DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA PERFEITAMENTE FUNDAMENTADO E HAVENDO NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR ESTA SE IMPÕE O ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA DEVE-SE AO PRÓPRIO DEFENSOR DO PACIENTE, E DOS OUTROS INDICIADOS, QUE COM VÁRIOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA CAUSARAM O ATRASO ORA RECLAMADO. ORDEM DENEGADA.
 III- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 28 de dezembro de 1989.

DES. STELEO BRUNO DOS SANTOS MEZEZES
 Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de janeiro de 1990.
Edgar Barbosa de Moraes
 EDGAR BARBOSA DE MORAES - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão, em exercício.

PORTARIA Nº 091

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Colocar à disposição da Presidência do Tribunal a funcionária ROSALINA MOITA PINTO DA COSTA, Técnica Judiciária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 18 de janeiro de 1990.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E (G.Reg. 30.566)

PORTARIA Nº 092

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária SIMONE MARIA LOPES, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período 88/89, a partir de 16 de janeiro de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 17 de janeiro de 1990.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 093

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário EVILÁSIO JOSÉ MERDES DA COSTA, Agente de Segurança Judiciária,

trinta (30) dias de Licença Especial referentes ao quinquênio 83/88, a partir de 01 de março de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 19 de janeiro de 1990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 094

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ROSANE MARIA CORDEIRO GABY, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de Licença Especial, referentes ao quinquênio 1983/1988, a partir de 10 de janeiro de 1990

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 19 de janeiro de 1990.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 095

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário AUGUSTO CESAR BORRALHO FERREIRA, para substituir o funcionário GERALDO PIEDADE FARIAS, Chefe do Serviço de Material, durante o seu período de férias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 19 de janeiro de 1990.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 096

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

RESOLVE:

MANDAR CONTAR em favor da funcionária MARIA SILVEIRA DA COSTA PESSOA, Servente, lotada no Fórum da Comarca de Marapanim, O Tempo de cinco (05) anos, hnm (01) mês e quinze (15) dias de Serviços Prestados até 03 de janeiro de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 22 de janeiro de 1990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 097

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

RESOLVE:

MANDAR CONTAR em favor do funcionário RAIMUNDO AQUINO PEREIRA VIEIRA, oficial de justiça da Comarca de Baião, O Tempo de vinte e hum

PORTARIA Nº 098

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

(21) anos, vinte e seis (26) dias de serviços prestados até 01 de dezembro de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 22 de janeiro de 1990
 Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

RESOLVE:

CONCEDER a bacharela MARIA LAURA BASTOS SANTOS, Técnico Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período 88/89, a partir de 19 de fevereiro de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 22 de janeiro de 1990.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 099

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário ALBENIZ MARTINS DA SILVA, Médico deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias referentes ao período 89/90, a partir de 05 de fevereiro de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 22 de janeiro de 1990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 100

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc ...

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária HELOISA HELENA RIBEIRO PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, para substituir a funcionária ISOLDA MARIA DE BORBOREMA REBELO SANTOS, Técnico Judiciário, durante o seu período de férias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 22 de janeiro de 1990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E
 (G.Reg. 30.596)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1990

O Governador do Estado,
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.83, CLAUDETE MARIA FERREIRA ALVAREZ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Seccional de Planejamento e Bioestatística do 1º CRS, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 HERUNDINO MOREIRA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.646, de 25.01.90

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO:
 A EMTU sugere um percentual de 78,77% para o aumento no preço da passagem de ônibus, na área metropolitana de Belém, mas o governo mais uma vez, invoca o índice de inflação do mês para fixar a nova tarifa. Em lugar de 78,77%, aplica o reajuste idêntico ao da inflação ou seja, de 56,11%.
 Assim, a partir de zero hora do dia dois de fevereiro, o preço das passagens de ônibus dentro da zona metropolitana de Belém passará a ser cobrado a NC\$ 3,60 (três cruzados novos e sessenta centavos) Inclusive para a linha de Outeiro, que entretanto, aos sábados, domingos e feriados poderá ter seu preço cobrado de NC\$ 7,20 (sete cruzados novos e vinte centavos).
 Mantendo a tarifa especial para as linhas expresso de Marituba e Tederac, que o passageiro pagará NC\$ 4,70 (quatro cruzados novos e setenta centavos) arredondando, ou seja 30% e mais da tarifa convencional nova.
 PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Belém, 31 de janeiro de 1990
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

LIMITES DAS MODALIDADES DE LIMITAÇÃO

VÁLIDOS P/FEVEREIRO DE 1990

Table with 4 columns: Modalidade, Valor, Descrição, Valor. Rows include DISPENSÁVEL, CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, and CONCORRÊNCIA.

BELEM, 01 DE FEVEREIRO DE 1990

CARLOS CASTILHO

Assessor de Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0202 DE 23 DE JANEIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada...

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 23 de Janeiro de 1990.

PORTARIA Nº 0248 DE 30 DE JANEIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada...

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 30 de Janeiro de 1990.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL Nº 014/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografai e subscrevi...

EDITAL Nº 015/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografai e subscrevi...

EDITAL Nº 016/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Miguel Lobato de Vilhena, 18º Promotor de Justiça, foi denunciado...

às 10:00 hrs. a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografai e subscrevi...

EDITAL Nº 017/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografai e subscrevi...

EDITAL Nº 018/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografai e subscrevi...

EDITAL Nº 019/90

A Dra. Yvette Lucia Pinheiro, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor de Justiça, foi denunciado...

EDITAL Nº 020/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Miguel Lobato de Vilhena, 18º Promotor de Justiça, foi denunciado...

dia 16 de março de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografai e subscrevi...

EDITAL Nº 021/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Miguel Lobato de Vilhena, 18º Promotor de Justiça, foi denunciado...

EDITAL Nº 022/90

A Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, quem esta ler ou tomar conhecimento, que pelo Dr. Maria Adelaide Trindade Ribeiro, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografai e subscrevi...

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.069

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e "ad referendum" do Tribunal,

RESOLVE:

DESIGNAR os Juizes abaixo identificados, para responderem pelo expediente das zonas eleitorais a seguir indicadas, em virtude de férias e licença especial dos respectivos titulares, deferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado:

- 01- Dra. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza da 2ª Vara de Castanhal-para 4ª Zona(Castanhal);
02- Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza titular da Comarca de Santa Maria do Pará-para 5ª zona(Igarapé-Açu);
03- Dra. MARIA YRLS DE BRITO BATISTA, Juíza Regional com sede em Abaetetuba- para 7ª Zona(Abaetetuba);
04- Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 2ª Vara de São Miguel do Guamá- para 11ª Zona(São Miguel do Guamá);
05- Dra. CECILIA DOS SANTOS CARNEIRO, Juíza Regional com sede em Breves- para responder cumulativamente pela 15ª Zona(Breves) e 45ª Zona(Oeiras do Pará);
06- Dra. MARIA VANDA BARROS DE LIMA, Juíza Eleitoral da 16ª Zona(Afua)-para responder cumulativamente pela 17ª Zona(Chaves);
07- Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza da 2ª vara de Altamira- para 18ª Zona (Altamira);
08- Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Vara de Santarém- para 19ª Zona(Monte Alegre);
09- Dr. MARIA DA GRAÇA ALFAIA DA FONSECA, Juíza Regional com sede de Alenquer-para 21ª Zona (Alenquer);
10- Dra. DYRACY NUNES ALVES, Juíza da 2ª Vara de Santarém-para 22ª Zona(Obidos);
11- Dra. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza titular da Comarca de Primavera-para 25ª Zona(Capanema);
12- Dra. ELIETE CONTENTE BARBOSA, Juíza Eleitoral da 9ª Zona(Curugá)- para responder cumulativamente pela 32ª Zona(Marapanim);
13- Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz Eleitoral da 6ª Zona(Igarapé-Miri)- para responder cumulativamente pela 37ª Zona(MOJU);
13-Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS da 4ª Vara de Santarém-para 38ª Zona(Oriximiná);
14- Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz de Direito da Comarca de Capitão Poço- para 41ª Zona(Ourém);
15- LEONARDO NORONHA TAVARES, Juiz de Direito da Comarca de Mãe do Rio- para 42ª Zona(Paragominas);
16- Dr. ERONIDES SOUZA PRIMO, Juiz Eleitoral da 24ª Zona(Conceição do Araguaia)- para 46ª Zona(Santana do Araguaia), cumulativamente com a zona de que é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 1990.

(a) Des.ª Lydia Dias Fernandes-Presidente

Ato nº 6.072

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições "ad referendum" do Tribunal, e à vista do Proc. nº 454/90,

R E S O L V E:

Designar o Sr. JOSEWILDO DOS SANTOS CARDOSO, para exercer as funções de Escrivão Eleitoral da 3ª Zona (Calçoene), em substituição à servidora Lucilda Ferreira de Goes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 29 de janeiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº6.073

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 446/90,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, os dias 17 e 22.01.90, nos quais a funcionária LEAGI ALVES MELO, da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 30 de janeiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes - Presidente

(G.Reg.30.704)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1990
EDITAL

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

ATENDENDO ÀS PONDERAÇÕES DOS EXMOS. MEMBROS DA COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

FAZ SABER QUE O PRAZO DE INSCRIÇÃO DE QUE TRATA O NÚMERO 4 DO EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 15.01.90 FOI PRORROGADO POR MAIS QUINZE (15) DIAS, A EXPIRAR NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1990.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

BELEM, 30 DE JANEIRO DE 1990

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 082/90

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:-

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECEAMENTO, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA LUIZIA MADJA PEREIRA GUIMARAES, DO CARGO DE PROMOTORA DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRANCIA (ABAETE-TUBA) PARA O DE PROMOTORA DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRANCIA (CAPITAL).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 30 DE JANEIRO DE 1990.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

(G.Reg.30.700)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTESS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 891894-00
INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA LIMA
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIODOADES
- 02) PROCESSO Nº 891626-00
INTERESSADO: EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO LAURELINO PINTO SOARES
- 03) PROCESSO Nº 893670-00
INTERESSADO: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO LAECIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 1990.
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETÁRIO
(G.Reg.30.708)

AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ - AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, fica o EX-SO PM NILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, paraense, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Manoel Paixão do Nascimento e Maria Ines Monteiro do Nascimento, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer à JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Avenida 16 de Novembro, 486, nesta Capital, no dia 01 de março de 1990, às 08:30 horas, quando terá lugar a sua qualificação e interrogatório no Processo em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no art. 209, do Código Penal Militar. Dado e passado na AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, em Belém do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor.

Flávio Roberto Soares de Oliveira
Juiz-Auditor

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ - AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, fica o EX-SO PM HORÁCIO RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, paraense, solteiro, com 27 anos de idade, filho de Horácio Lopes Cardoso e Maria Ribeiro Cardoso, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer à JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Avenida 16 de Novembro, 486, nesta Capital, no dia 01 de março de 1990, às 08:30 horas, quando terá lugar a sua qualificação e interrogatório no Processo em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no art. 209, do Código Penal Militar. Dado e passado na AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, em Belém do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor.

Flávio Roberto Soares de Oliveira
Juiz-Auditor

(G.Reg.30.702 - Dias: 1º, 02 e 05/02 /90)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUIZ DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSEFA PEREIRA DE ALMEIDA PELO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara Privativa de Menores desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório de Menores, os Autos Cíveis ADÇÃO PLENA, requerida por HEIMAR LOPES DA SILVA e OLGARINA GONÇALVES LOPES DA SILVA, em relação a menor V.P.A., tendo sido prolatado às fls. 30 o des-

pacho da MMA. Juíza adiante transcrito. " Não tendo sido encontrada a genitora da menor, para ser citada pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 27, verso, determino a sua citação através de edital, pelo prazo de trinta dias, observadas as formalidades legais". Pelo que fica citada a Sra. JOSEFA PEREIRA DE ALMEIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta instruída com os documentos necessários, em virtude da perda do pátrio poder, constituir pressuposto lógico da medida requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de dezembro de 1989. Eu Wara Selma J. Demacki, escrevã interina, subscrevo. *****

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores desta Capital.
(G.Reg.30.695)

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ATAZILDO DOS SANTOS NASCIMENTO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, na forma abaixo: -

A DOUTORA MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem que, pelo presente, CITA O SR. ATAZILDO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, operário, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de QUINZE (15) dias, contestar, querendo, a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move ALBELINA DOS SANTOS RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade no Conj. Stelcio Maroja Rua Wo-S, C-1, Bl.3, ap. 102, tudo de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: - Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 23 de fevereiro às 11hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para ele comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para audiência o prazo de respostas, sob pena de revelia. Belém, 03.11.89 (a) CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIAS, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO. Ficando certo que não contestada a presente ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos alegados pela Autora. E, para que de futuro não possa o interessado alegar ignorância dos fatos, expedir o presente edital e outros que que serão publicados e afixados no lugar e na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito em Exercício na 12ª. Vara Cível, escrevo e subscrevo.

Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima
JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1ª OF.ª

Faço saber por este EDITAL, a Jotailson Dias Ferreira, Cláudio Augusto Gazel Teixeira, Amazonas Pub. Distr. Joias Granfinas, Laboratorios Diesel Manus, Madreira e Cerealista Amorim, Metalco Com. Rep., Solt ec Com. Rep., Wallace Pereira da Silva, A.C. da Motta, Adelson Ursulino de Assis, Agencia Modelo, Agroveterinaria, Aludel Alumínio Decor., Albanita Cardoso dos Santos Allan P.F. dos Santos, Angela Cristina Furtado de Souza, Areias Rep., Belem Rio Modas, Bradiessel Prest. Servs., C.B.U. Distr., Carlos Conde e Irmãos, Carlos Jorge Alves, Claudio Westphal, Colegio Ipiranga, Creuza Roberto Fonseca-Moja do Povo, D. Boadana Turis mo, Digeral Distr. Geral Alims., Distr. Pcs. Ouro Verde E.O. J. Almeida, E.T. Glória, Edições Walltan Com. Wallington Oliveira, Estancia S. José, Empreiteira Norte// Sul, Escrit. de Eng. Estrutural, Estrutural Ltda, Estacabel Ltda, Esmerlinda Rodrigues Pantoja, Eufonorte Engenharia Ltda, Exmus Com., Fernando Lopes Costa, Flor Publ., Promoções, Francisco Carlos da Silva, Gian Com. Rep., Helio A.P. dos Santos Me, Henrique Santiago da Silva, Hipermercado Mag. Mider, Imperial do Brasil, Artesanato-Irmãos Pires Util Dom., Ivoneide Claudia C. de Souza, J.R. Eng. Ind. Com. Part. Rep., J. Vasques e F.R., Jad Com. Rep., Joel Geraldo Martins, João Alderi Alves Ferreira, João Costa Moraes, J.A. Bastos Com. Rep., Mider Superm. Mag., M.B.A. Couvea, M.L. Pinto, M.M. da Silva C. Souza, M.R. Com. Alims. Bebidas, Marcia, Eloisa Melo Lasmaz, Marta Raimunda Nunes Pinto, Manoel Arruda, Manoel Cuimar Baratinha, Manoel Monteiro de Santana, Mendes, Berch. Transp. Com., Metal Grafica, *da Amaz. Metalamazon, Metalco. Com. Rep., Metalco. Com. Rep., P. Reis Com. Rep., Paiva Mats. Constr., Paulo Sergio Alves Pampolha, Paulo Sergio de Almeida Maia, Perfon Telec., Pedro da Costa Souza, Policar Veios, R.S. Cordeiro, Raimundo, Coutinho Aguiar, Resiluz Matl.

EMENTA: Embargos declaratórios. Meio de corrigir obscuridade, dúvida, contradição ou sanar omissão ocorrida nos julgados dos tribunais, não de revê-los para efeito de reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por nada haver a esclarecer no v. acórdão embargado, aplicando ao embargante a multa prevista em lei, por serem meramente protelatórios.

AC. nº 119/90. PROC. TRT RO 1.967/89.2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DOS SANTOS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrida: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ (Dr. João Roberto Cavalleiro de Macedo).

EMENTA: Cigarros do tipo especial, em embalagem promocional, fornecidos gratuitamente pela empresa aos seus empregados, incluídos no art. 458 da CLT como nocivos à saúde, não podem ser considerados salário in natura.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 60, porque ofensivas ao Magistrado prolator da decisão e a esta Justiça; no mérito, sem divergência negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 120/90. PROC. TRT RO 1.564/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrentes: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ - METABASE-11 tiscosorte (Dr. Osvaldo Pinto Coelho e José Maria Quadros de Alencar). Recorridos: SILVANIA MARIA CAMILO e OUTROS (7) (Dra. Ana Líbório Grafulha e Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: O fato do juiz determinar uma retificação na decisão não reinicia a contagem do prazo recursal. O prazo que já havia transcorrido antes da decisão retificadora é computado para efeito de recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram dos recursos, porque intempestivos.

AC. nº 121/90. PROC. TRT RO 1.971/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Dr. Edison Almeida). Recorrido: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA ROCHA (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir a condenação a parcela de 13º salário de 1986, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 122/90. PROC. TRT RO 1.899/89.1a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO MONTEIRO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: IATE CLUBE DO PARÁ (Dr. Daniel Coelho de Souza e outro).

EMENTA: Provada a justa causa, procedem as parcelas ligadas à dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 123/90. PROC. TRT AI 675/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Dr. Antônio Brito de Oliveira). Agravado: TARCÍSIO SIMPLÍCIO DA SILVA.

EMENTA: O recurso ordinário só pode ser conhecido se efetivado previamente o depósito ad reu-
sum, na forma do parágrafo 1º do artigo 899, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada, propondo, entretanto, que os autos sejam encaminhados à Dra. Corregedora para efeito de correição extraordinária.

AC. nº 124/90. PROC. TRT R EX OFF 838/89. JCY

de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: VALMIR VIEIRA CORRÊA. Reclamado: MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não se reforma decisão que mandou pagar parcelas de direitos já adquiridos pelo empregado, ainda mais quando o reclamado é confesso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 125/90. PROC. TRT AP 1.538/89.2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS. Recorrida: JUREZ REBELLO SORIANO de Mello). Agravados: ANTONIO ANDRADE DE SOUZA, JOSÉ MARTINS DA SILVA e FRANCISCO GOMES DE SOUZA (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha).

EMENTA: Impõe-se os juros de mora e a correção monetária, na execução contra a Fazenda Pública, até o efetivo pagamento do valor principal da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

AC. nº 126/90. PROC. TRT RO 1.895/89. JCY de Macapá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes: SÚLPICIO MORAES LOBATO e OUTROS (5) (Dr. José Caxias Lobato) e INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS (Dra. Hilma Lima de Oliveira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O respeito ao direito adquirido assegurado pelo § 3º do art. 153 da Constituição Federal de 1967 e inciso XXXVI do art. 5º, da Constituição Federal de 1988 impõem a decretação da inconstitucionalidade de parte do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 que suprimiu o IPC de junho/87; do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; e do art. 5º da Lei 7.730/89, que importaram em redução dos salários dos servidores públicos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato matéria de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade de parte do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7.730/89 por violação ao direito adquirido assegurado pelo § 3º do art. 153 da Constituição de 1967 e inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988; ainda, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 127/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.761/89. 7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente-reclamada, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Dr. Rui Vasconcelos). Recorrido-reclamante: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dr. José Vieira de Brito Filho).

EMENTA: Se o Estado não observa os requisitos estabelecidos na Lei 5389/87 para mudança do regime jurídico do empregado celetista e enquadrado como temporário servidor de atividade permanente, nenhum efeito gera o enquadramento, permanecendo o empregado subordinado ao regime celetista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 128/90. PROC. TRT R O 1.725/89.2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Dr. Jonas Soares Valente Jr. e outros). Recorrido: DILSON SILVA DE JESUS (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Deferem-se a gratificação natalina a empregado que, com contrato de trabalho suspenso por afastamento de inquérito para apuração de falta grave, tem ganho de causa. Em assim sendo, o contrato é convalidado com todos os seus efeitos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 129/90. PROC. TRT R EX OFF 1.662/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamante: JOSÉ MARIA CARDOSO DE SOUZA (Dra. Dilma Galvão Martins). Reclamado: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Américo Ferreira Pinto e outros).

EMENTA: Deve o empregador complementar o acréscimo previsto no art. 22 do REFUNDATS, quando a instituição financeira depositária, comprova a través de extrato da conta vinculada, emitido a posteriori da resilição contratual, a existência de saldo a maior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 130/90. PROC. TRT RO 1.742/89.5a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: EDSON ANTÔNIO RAMOS COSTA e AUGUSTO CESAR FAVACHO (Dra. Leila Sabino de Oliveira e outros). Recorrido: RESTAURANTE J.R. LTDA. (Dra. Izabel Cristina Ribeiro e outra).

EMENTA: Não comprovado o tempo de serviço anterior, nem contrariado o fato de que o ajuste foi por experiência, pelo prazo de 90 dias, sem que este fosse ultrapassado, indevido o aviso prévio.

Trabalho excedente não confirmado pelos elementos dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 34/39, porque juntados a destempero; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 131/90. PROC. TRT R EX OFF 1.137/89. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Reclamantes: SILVIO AVELINO PIATO e OUTROS (4) (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues). Reclamado: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio Furado Belém e outro).

EMENTA: Reclamação plúrima tendo como principal objeto, diferença salarial, com fundamento em remuneração paga acima do mínimo legal.

Pedidos analisados com o devido destaque e adequada fundamentação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 132/90. PROC. TRT RO 1.738/89.2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E CO

MÉRCIO LTDA. (Dr. Fabiano Cândido Ferreira). Recorrido: LUZIANO LINO DAMASCENO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros).

EMENTA: Peculiaridade do contrato de trabalho marítimo. Incidência da legislação mista (Consoidação das Leis do Trabalho e Regulamento para o Tráfego Marítimo).

Interpretação dos arts. 116 e 117 do RTM que disciplinam a época para o pagamento dos salários dos tripulantes, condição que até a vigência da Nova Carta influi na contagem do prazo do aviso.

Ineficácia do cumprimento do aviso prévio à bordo da embarcação, vez que isso frustraria a finalidade do instituto (tempo para procura de novo emprego).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem pagar o aviso prévio à razão de oito dias, excluindo da condenação, em consequência, as diferenças de férias e de gratificação natalina proporcionais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 133/90. PROC. TRT RO 1.517/89.7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: BELÉM ÁGUAS LTDA. BELÁGUA (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros). Recorrido: JOÃO DE CAMPOS COSTA (Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA: Indenização adicional. Aplicação do art. 9º da Lei 7.238/84, que não foi expressamente revogado e cuja finalidade é impedir a dispensa arbitrária de empregado, às vésperas da data-base de sua categoria profissional, oportunidade em que há a completa correção dos reajustes salariais e os aumentos discutidos com a categoria econômica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 134/90. PROC. TRT RO 814/89. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: LINK DA AMAZONIA CONSTRUTORA LTDA. (Drs. Fernando C. Moreira e Luiz Otávio Moreira). Recorrido: JOÃO PEREIRA PANTOJA (Dr. Leonardo Silva da Paixão, e outra).

EMENTA: Prova testemunhal não contrariada no momento oportuno.

Reduz-se a condenação de horas extras, apreciando em conjunto as declarações do reclamante e de sua testemunha, considerando-se ainda a compensação de horário permitida em norma convencional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para reduzir a condenação de horas extras a dezessete horas por semana, contadas de segunda a sexta-feira, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 135/90. PROC. TRT RO 1.613/89. JCY de Santarém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: VALFREDO CASTRO COSTA (Dr. Gilson Genésio dos Santos) e TIMBIRAS SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Dr. Antônio Ernane Cacique de New-york). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Trabalho em área de exploração de petróleo. Direito ao adicional de periculosidade.

Indeferem-se as demais parcelas, por que não provado o trabalho nas condições garantidas de tais vantagens, segundo as disposições da Lei nº 5.811/72.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para man-

darem incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade a ser calculada nos termos da fundamentação e com reflexos nas parcelas de horas extras, repouso remunerado, férias, gratificação natalina, depósitos do FGTS, observada a prescrição bienal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 136/90. PROC. TRT MS 1.839/89. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Impetrante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Dr. Antônio Germano B. do Nascimento). Impetrado: EXMO. SR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM.6a. JCY DE BELÉM.

EMENTA: Não se conhece de mandado de segurança contra ato judicial, cuja impugnação possa fazer-se através de recurso ordinário.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do mandado de segurança, por incabível na espécie.

AC. nº 137/90. PROC. TRT RO 1.368/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrentes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (Dr. Pedro Stálio Ayres da Silva e outros) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Inconstitucionalidade de lei: é inconstitucional a Lei 7.730/89, por ofender direito adquirido pela classe trabalhadora, qual seja a incidência da URV, no trimestre respectivo, conforme fixado em Portaria expedida pelo Ministério do Trabalho.

Verba horária: Descobrem os honorários advocatícios no processo trabalhista, quando o sindicato demandante não comprova, com documentação idônea, que os substituídos processualmente, mesmo percebendo remuneração superior ao mínimo legal, não poderiam demandar em Juízo, sem ofensa a sustento próprio ou da família.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade, sem divergência, declararam a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7.730/89, mantendo nesse ponto a decisão recorrida, mandando constar na conclusão da sentença essa declaração; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 138/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.500/89. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Admir dos Santos Serra Júnior). Recorrida-reclamante: FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS FILHA (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros).

EMENTA: Impossível elidir a revelia e a confissão ficta, se não comprovado o justo motivo para ausência do representante do órgão reclamado à audiência.

Empregada celetista com anotação do contrato em CTPS, onde infundada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho.

Dispensa injusta ocorrida em período de gestação. Aplicação do art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 109, II, das Disposições Transitórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 27 a 36, porque juntados a destempo; rejeitaram a arguição de carência de ação formulada pelo reclamado no recurso voluntário; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 139/90. PROC. TRT RO 1.433/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: JOÃO ANTENOR SOARES SILVA (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Recorrido: MEJER KABACZNIK (Dr. Juarez Rabêlo Soriano de Mello).

EMENTA: Se o reclamante, como reconheceu a própria sentença, realizava serviços contínuos, morava na área da fazenda com sua família, recrutava os trabalhadores com meios e dinheiro fornecido pelo proprietário da fazenda e retirava mercadorias da cantina do reclamado para fornecimento aos trabalhadores, não pode ter a sua atividade excluída da necessidade permanente do empreendimento rural do reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecerem o que existe na relação de emprego entre as partes, devendo os autos baixar a Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. nº 140/90. PROC. TRT RO 1.378/89.4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrentes: ESPÓLIO DE FERNANDO JOSÉ REIS FONTOURA (Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza) F.V. FONTOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e VERA LÚCIA RODRIGUES SEABRA (Dr. João José Maroja e outros). Recorridos: AFONSO SANTOS DA COSTA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros) e ESPÓLIO DE FERNANDO JOSÉ REIS FONTOURA e VERA LÚCIA RODRIGUES SEABRA.

EMENTA: Considera-se empregador o Espólio do de cujus, que assalariou e dirigiu a prestação de emprego, visando à construção de sua residência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram provimento aos de F.V. Fontoura Comércio e Representação Ltda. e Vera Lúcia Rodrigues Seabra para, os consideraram partes ilegítimas para responderem aos termos desta ação e, em consequência, julgaram o reclamante, em relação a essas duas partes, carecedor do direito de ação nesta Justiça; por unanimidade, deram provimento, em parte ao recurso do espólio de Fernando José Reis Fontoura para considerarem como existente o contrato de trabalho somente até 29.12.87; por maioria de votos, reduziram a parcela de férias proporcionais para 6/12 cada; por unanimidade, diminuíram a parcela de gratificação de Natal proporcional para 6/12 e excluíram totalmente da condenação as parcelas de aviso prévio e de depósitos do FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 141/90. PROC. TRT RO 1.712/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA (Drs. Emanuel Moura Pereira e Arthur Alves Ramos e outro). Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia e outros).

EMENTA: Se o apelante com o advento da Carta de 88 passou a trabalhar para o Estado do Amapá e sendo este quem fiscalizava a sua prestação laboral e lhe pagava os salários era, pois, o seu empregador, e quem deve responder pelos encargos decorrentes da relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para considerarem o Estado do Amapá parte ilegítima no feito, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para que julgue o mérito.

AC. nº 142/90. PROC. TRT RO 1.562/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: JURAMIL LOS SANTOS JUAREZ (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Evaldo Alves Correia e outros).

EMENTA: É carecedor de ação na Justiça do Trabalho, o funcionário público, exercente de cargo de provimento em comissão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 143/90. PROC. TRT RO 1.618/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: CLÁUDIO NASCIMENTO DE SOUZA (Drs. Cássia de Pátima Santana Mendes Pantoja e Hercílio Pinto de Carvalho). Recorrido: A. SEIXAS (Disco Seixas) (Dr. Gerson Antonio Fernandes e outro).

EMENTA: Não é empregado o trabalhador que, em uma banca de revistas e venda de discos, dirige a prestação de serviços com autonomia e assalariada empregados, por sua conta e risco.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 144/90. PROC. TRT RO 1.464/89.1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes e outros). Recorridos: MANOEL PINTO DOS SANTOS, MANOEL MIRANDA PINHEIRO e BENEDITO VITOR PATRÍCIO (Dr. Otávio Oliveira da Silva).

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da OAB).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque suscitado por advogado não habilitado, em face do § 2º do art. 56, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

AC. nº 145/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.541/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury). Recorrido-reclamante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA.

EMENTA: Não havendo evidências estremes de dúvida de que as tarefas desenvolvidas pelo empregado não estejam compatíveis com a classificação constante dos registros da empresa, não há que se falar em ratificação da CTPS com base em pedido de reclassificação ou enquadramento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para julgarem improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$16,23 sobre NCz\$200,00, valor da alçada.

AC. nº 146/90. PROC. TRT RO 1.709/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: SUZANA MARIA PEREIRA GOMES (Dr. Antonio Sarmiento Guedes). Recorrido: SUPRIDADOS-SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA. (Dra. Ana Maria Fragoço Toscano).

EMENTA: Não comprovando a Autora ter sido contratada à base de dois salários mínimos, nem tampouco fazer jus a comissão superior a que lhe era paga, nenhuma diferença lhe é devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 147/90. PROC. TRT R EX OFF 1.801/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamante: AMADEU GONÇALVES DAS NEVES (Dr. Afonso Oliveira Pereira). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Rodrigues de Lima Filho).

EMENTA: Decisão devidamente apreciada na primeira instância deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 148/90. PROC. TRT RO 1.252/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrentes: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP (Dr. José Raimundo Cosmo Soares) e PAULO ROBERTO LIMA NOGUEIRA (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Recurso da reclamada: intempestivo e assinado por advogado que não cumpriu o disposto no art. 56, § 2º, do Estatuto da OAB. Não conhecimento.

Recurso do reclamante: conhecido e improvido porque sua atividade funcional era exercida fora da área de risco e só eventualmente ia à mesma. Indevido o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque intempestivo e suscitado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; conheceram do recurso do reclamante e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 149/90. PROC. TRT RO 1.795/89.3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: NOVA UNIÃO - MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros). Recorrido: WALTER OLIVEIRA MACHADO (Dr. Fábio Moreira Faro).

EMENTA: Se o termo, onde está transcrita a sentença, é juntado após a data de sua prolação, o prazo recursal deve ser contado a partir da quando as partes tomaram ciência da mesma.

Prova satisfatória de que a relação de emprego começou em data anterior àquela registrada na CTPS do empregado.

Os termos da contestação foram omisso a propósito da parcela de salário in natura. A demais como o valor da chamada "ajuda de custo", ultrapassou o limite previsto no § 1º do art. 457 da CLT, teria, de qualquer forma, que integrar a remuneração do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 150/90. PROC. TRT AP 1.784/89. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Agravante: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARARI LTDA. (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra). Agravado: MA NOEL LOURENÇO DOS REIS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Confirma-se a decisão agravada por falta de prova de que o bem penhorado tenha sido adquirido pelo agravante em data anterior à reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravado e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. nº 151/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.247/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes-reclamantes: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA e OUTRAS (4) (Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA ABUSIVA - NULIDADE.

Se a simples transferência do empregado, sem prova de real necessidade, é tida como abusiva - Enunciado nº 43/TST -, mais se configura sua ilicitude quando evidenciado o intuito punitivo, ensejando despesas e prejuízos financeiros, mormente quando efetuada sem a anuência do obreiro com forma estabelece o art. 469 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao necessário e deram provimento ao das reclamantes para deferirem as diferenças salariais e as gratificações natalinas, tendo como base de ganho o salário mínimo integral, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 152/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.800/89. JCY de Marabá. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes-reclamantes: SINDINALVA DA SILVA GOMES e OUTROS (7) (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros).

EMENTA: Sucussão de empregadores, aplicando-se à hipótese as normas dos arts. 10 e 448 da CLT, por serem os mesmos pessoas jurídicas de direito privado, não há óbice para invocação dos mencionados dispositivos, vez que o regime de trabalho dos servidores é o celetista.

Extingui-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e julgaram o processo extinto sem julgamento do mérito, por ser o reclamado Município de São João do Araguaia, parte ilegítima no feito, aplicando-se à hipótese o previsto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; prejudicada, em consequência a apreciação do recurso das reclamantes. Custas na forma da lei.

AC. nº 153/90. PROC. TRT RO 1.649/89.3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: ROBERTO NAZARENO OLIVEIRA COELHO (Dr. Moisés Martins Porto). Recorrido: CAFÉ 13 DE MAIO LTDA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Não tendo o recorrente requerido a apresentação dos documentos além daqueles oferecidos pela empresa, inaplicável à hipótese a pena do art. 359 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 154/90. PROC. TRT AR 874/89. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Autor: THEMAG GEOSOURCE GEOPÍSICA LTDA. (Dr. José Leopoldo Félix de Souza). Réu: JORGE CLAUDIONOR CORREA DA COSTA (Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA: Decisão apurada apenas em prova documental apresentada pela autora, por intimação do juízo. A questão que a mesma trouxe à controvérsia limitou-se à identidade de empregador entre reclamante e paradigma.

O contrato de prestação de serviços com a Petrobrás celebrado com o consórcio resultante da coligação das empresas citadas nos autos, donde a aplicação da norma do art. 2º, §2º da Consolidação.

Equiparação salarial deferida com invocação do art. 358 da CLT, não ao art. 461, § 1º deste diploma. Reclamante e paradigma, armados como 19 cozinheiros, no mesmo rebogador.

Impossível a desconstituição do julgado.

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram improcedente a presente ação condenando a autora a pagar honorários advocatícios em favor do sindicato que assistiu o réu e que arbitra em 15% sobre o valor da causa. Custas ex lege.

AC. nº 155/90. PROC. TRT RO 1.809/89. J. CJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A (Dra. Aurenice Pinheiro Bote-lho e Ophir Filgueiras C. Júnior). Recorridos: JOÃO ALVES PAULINO e OUTROS (5) (Dra. Ana Maria Libório Grafulha) e COMANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - litisconsorte (Dr. José Frederico dos S. Marinho e outros).

EMENTA: As horas de itinerário sendo extras, devem ser pagas com o mesmo adicional das prestadas além do horário normal de trabalho efetivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 156/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.681/89. J. CJ de Castanhal. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (Dr. Ophir Cavalcante Jr.). Recorrida-reclamante: ANA MARIA DO SOCORRO SILVA CRUZ (Dra. Selma Lúcia Lopes).

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 157/90. PROC. TRT RO 1.653/89. 2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrida: DELPESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Imprestável para deferimento de adicional de insalubridade, laudo pericial elaborado extrajudicialmente em embarcações paradas no trapiche de outras empresas, e, nas quais os substituídos processualmente nunca trabalharam.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 158/90. Proc. TRT RO 632/89. 1a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dra. Eliane Gutierrez e outro). Recorrido: MIGUEL LOURI - NHO PEREIRA (Dr. Otávio Oliveira da Silva).

EMENTA: O juiz não fica adstrito a formar o próprio convencimento acerca da prestação laboral em condições perigosas apenas em razão do laudo pericial. Outros elementos existentes nos autos podem influir no deferimento do adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 159/90. PROC. TRT MS 1.787/89. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Impetrante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano B. do Nascimento). Impetrado: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra ato praticado por autoridade competente que determinou a suspensão da transferência dos servidores e que poderia ser atacada, no caso de ser confirmada a decisão, por recursos emanados da lei.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do mandado de segurança, porque incabível na espécie.

AC. nº 160/90. PROC. TRT RO 1.684/89. 2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Arthur Alves Ramos e outros). Recorrida: CLOTILDES TORQUATO CARNEIRO (Dr. Otávio Oliveira da Silva).

EMENTA: O juiz não fica adstrito a formar o próprio convencimento acerca da prestação laboral em condições perigosas apenas em razão de laudo pericial. Outros elementos existentes nos autos podem influir no deferimento do adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante ao adicional de periculosidade, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 161/89. PROC. TRT RO 1.714/89. J. CJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: PAULA JANETH FREITAS COELHO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dr. Renato Lobato de Moraes). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Recurso verbal reduzido a termo pela Junta, não mereca ser conhecido pelo Regional, eis que não são preenchidos os requisitos mínimos de admissibilidade, consoante os termos do artigo 899 da CLT.

Os requisitos formais para o implemento e configuração do estágio foram todos preenchidos e em consonância com a legislação que cuida da matéria, não havendo que se falar em relação empregatícia.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamante, porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade; conheceram do recurso da reclamada; por maioria de votos, deram-lhe provimento, para considerarem a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a ora reclamada. Custas pela reclamante na quantia de NCz\$ 45,36 sobre NCz\$ 1.000,00, valor da alçada.

AC. nº 162/90. PROC. TRT ED 2.416/89. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: BRASILNORTE - CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. (Dr. Gilson Oliveira Fostola de Souza e outro). Embargados: JOSÉ DEMILTON CASCIA - reclamante e COIPA - SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - litisconsorte.

EMENTA: Nada a esclarecer ou a completar. A prestação jurisdicional ainda não se completou, por isso, omitiu-se o acórdão quanto à condenação de custas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver nada a completar no v. Acórdão embargado.

AC. nº 163/90. PROC. TRT R EX OFF 1.835/89. J. CJ de Capanema. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: LUIZ MARIEL PEREIRA DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Contrato de trabalho registrado na CTPS do reclamante. Parcelas pleiteadas, acolhidas em razão da revelia e confissão ficta do órgão reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 164/90. PROC. TRT AP 1.074/89. 5a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravo: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFUORAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. (Dr. João Alberto Paiva e outro). Agravado: TAY MAN SENG (Dr. Antonio Fernando Rocha e outro).

EMENTA: A correção monetária e os juros de mora devem ser contados até a data do efetivo pagamento do total do crédito do trabalhador. In casu, a execução ainda não foi concluída, por culpa exclusiva da executada, que não satisfaz o total do seu débito na época oportuna.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 165/90. PROC. TRT RO 1.246/89. 7a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: DILSON RAIMUNDO FERREIRA PAMPOLHA (Dra. Eliene Gonçalves Lima). Recorrida: POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. Bragmar Dias dos Santos e outros).

EMENTA: Pela falta de precisão do reclamante quanto a verdadeira jornada cumprida e, principalmente, porque suas declarações em juízo foram conflitantes com os termos da inicial, é que não teve a MM. Junta condições de lhe deferir diferenças de horas extras e de adicional noturno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 166/90. PROC. TRT RO 1.611/89. J. CJ de Capanema. Prolator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: MANOEL ALMIR SOUSA DE OLIVEIRA - CLÍNICA MATERNO INFANTIL (Dr. Antonio Flávio Pereira Américo). Recorrida: MARIA RUTE DOS SANTOS SILVA (Dr. João Barbosa de Souza).

EMENTA: Apesar de gestante, a reclamante abandonou o emprego como demonstram as provas dos autos, sendo desnecessário o ajuizamento de inquérito para despedida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por julgamento intra petita, por falta de amparo legal; por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para dela excluírem as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e salário maternidade, quando expedir a guia do FGTS no código 18; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 167/90. PROC. TRT RO 1.871/89. 1a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MANOEL CARLOS PEIXOTO DA CONCEIÇÃO (Dr. Nestor Sérgio Lobo Nobre). Recorrida: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. (Dr. Antonio Cândido Barza Monteiro de Brito e outro).

EMENTA: Pedido de perícia grafológica prejudicado antes as declarações feitas pelo reclamante em juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

EMENTA: Pedido de perícia grafológica prejudicado antes as declarações feitas pelo reclamante em juízo.

Não acarreta nulidade da sentença o silêncio do julgador a respeito de uma das provas carreadas aos autos.

Rescisão do contrato de iniciativa do empregado, com mais de um ano de serviço, garante-lhe o direito às férias e à gratificação natalina proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para mandarem pagar ao reclamante as parcelas de férias simples (87/88), férias proporcionais, gratificação natalina proporcional e asseguraram-lhe o direito às diferenças dos depósitos do FGTS, conforme o estabelecido na fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$ 22,23 sobre NCz\$ 300,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 168/90. PROC. TRT RO 1.027/86. 4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrentes: OLÍVIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO (Dr. Deusdedit Freire Brasil) e LABORERÁPIA BRISTOL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluírem da condenação a parcela de diferenças de aviso prévio, de gratificação de Natal e de férias proporcionais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 169/90. PROC. TRT R EX OFF 1.930/89. J. CJ de Castanhal. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA (Dr. Rui Eivaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a decisão apoiada, exclusivamente nos termos da defesa da pessoa jurídica de direito público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 170/90. PROC. TRT R EX OFF 1.948/89. 2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS (Dr. Clodomiro José da Silva). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Pedidos formulados na inicial em valores certos, não podem ser deferidos em quantias superiores, sob pena de julgamento ultra petita.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para limitarem os valores das parcelas de férias simples, em dobro, proporcionais e de gratificação natalina, aos que constam da inicial, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 171/90. PROC. TRT RO 1.353/89. 8a. J. CJ de Belém. Prolator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outra). Recorrida: DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Dr. Antonio Damasceno Guimarães e outros).

EMENTA: A parte incumbida juntar aos autos o comprovante do recolhimento das custas a que estava obrigada a pagar, à teor da Resolução Administrativa nº 84/85 do C. TST e Provimento nº 146/87 deste Eg. Regional.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 172/90. PROC. TRT R EX OFF 1.658/89. J. CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: DANIEL DOS SANTOS MORAES (Dra. Maria Leopoldina Aragon). Reclamado: MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA: Se a própria inicial afirma a inexistência da ruptura do pacto laboral e ainda, se não há prova de irregularidade no cumprimento do pré-aviso, não há como prosperar a condenação quanto às parcelas rescisórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para excluírem da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização antiguidade, bem como os 40% dos depósitos do FGTS com o código 01, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Libere-se o FGTS pelo código 18. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 173/90. PROC. TRT RO 1.888/89. 8a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: ANA REGINA PEREIRA DE AZEVEDO (Dr. David Cruz Araújo e outro). Recorrida: AUTO ESCOLA FUSCA LTDA. - JORGE ROBERTO AZEVEDO.

EMENTA: Inaplicáveis, para efeito de diferença salarial, convenções coletivas de categoria diversa daquela em que é enquadrado o empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 174/90. PROC. TRT RO 1.888/89. 8a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: ANA REGINA PEREIRA DE AZEVEDO (Dr. David Cruz Araújo e outro). Recorrida: AUTO ESCOLA FUSCA LTDA. - JORGE ROBERTO AZEVEDO.

EMENTA: Inaplicáveis, para efeito de diferença salarial, convenções coletivas de categoria diversa daquela em que é enquadrado o empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 175/90. PROC. TRT RO 1.888/89. 8a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: ANA REGINA PEREIRA DE AZEVEDO (Dr. David Cruz Araújo e outro). Recorrida: AUTO ESCOLA FUSCA LTDA. - JORGE ROBERTO AZEVEDO.

EMENTA: Inaplicáveis, para efeito de diferença salarial, convenções coletivas de categoria diversa daquela em que é enquadrado o empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 174/90. PROC. TRT R EX OFF 1.593/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA LÍDIA PEREIRA DA COSTA (Dr. Odival Quaresma Filho). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABATE- TUBA.

TETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: O devido a todo trabalhador, inclusive o servidor público municipal é o piso nacional de salários ou salário mínimo, não o chamado "salário de referência" que tinha outra destinação, diversa da satisfação das necessidades vitais daquele.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 175/90. PROC. TRT RO 1.489/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: ADÉLIA MENEZES COLARES e OUTROS (7) (Dr. Haroldo Souza Silva) e como recorrida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Renato Lobato Maués e Nelson do Carmo Figueiredo e outro).

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL - CONFIGURAÇÃO.

O desvio funcional se caracteriza quando o empregado passa a exercer função diversa daquela para a qual foi contratado sem pagamento do salário da nova função. Ou seja, o desvio funcional evidencia-se pela atribuição de carga ocupacional qualitativamente superior à do primitivo cargo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida pela digna Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; determinaram o de sentranhamento da contramínuta de fls. 251/285, por que juntada a destempe; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 176/90. PROC. TRT RO 1.385/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MAR PETROL S/A (Dr. Ophir Cavalante Jr.). Recorridos: DOMINGOS LEITE LEÃO e JOSÉ CARLOS SIMÃO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros).

EMENTA: O Egrégio Tribunal decidiu que o adicional de periculosidade dos marítimos incide sobre a soldada-base e a etapa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; sem divergência, deram-lhe o provimento para determinarem que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito sobre a soldada-base; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, foi acada ainda para incidência a etapa; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$17,98 sobre NCz\$200,00, valor arbitrado para condenação.

AC. nº 177/90. PROC. TRT RO 1.543/89. 6a. JCY de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (Dr. Paulo Rubio de Souza Meira). Recorrido: RAYMUNDO ALLTON MARQUES (Dra. Maria José F. de Pinho e outro).

EMENTA: O exame das circunstâncias gerais e específicas do ato faltoso levam à procedência do inquérito judicial e improcedência da reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe o provimento para julgarem procedente o inquérito para autorizarem a despedida do requerido por falta grave, julgando improcedente a reclamação. Custas pelo requerido na quantia de NCz\$55,86 sobre NCz\$1.000,00.

AC. nº 178/90. PROC. TRT R EX OFF 1.527/89. JCY de Capanema. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOÃO FIRMINO SIMPLÍCIO (Dr. João Bószo de Figueiredo Cardoso e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcos Benedito Dias e outro).

EMENTA: Prova de pagamento de salário mínimo, previsto em lei para todo o empregado, desfavorável ao órgão municipal. Confirma-se sentença que bem apreciou a hipótese.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 179/90. PROC. TRT AP 1.533/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: MARIA AMÉLIA SALOMÃO BARILE (Dr. Arlindo Octávio de Carvalho). Agravado: MANOEL LOURENÇO DOS REIS (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 27, porque intempestivo; ainda sem divergência, negaram-lhe o provimento, para manter a sentença agravada.

AC. nº 180/90. PROC. TRT RO 1.021/89. JCY de Macapá. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros) e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFONICAS DO AMAPÁ - SINTEL (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Mantém-se decisão recorrida quanto à declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, por flagrante atrito ao que se contém no art. 5º XXXVI, da Carta Magna de 88.

Inclui-se na condenação a correção monetária prevista na Lei 7.738/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela recorrente-reclamada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, conheceu-se o recurso adesivo do reclamante; por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato a questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, confirmaram a sentença recorrida em todos os seus termos e deram provimento ao recurso adesivo do reclamante, para mandarem incluir na condenação a correção monetária, nos termos da Lei nº 7.738/89. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 181/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.707/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrentes: ALVARO JOSÉ DA SILVA ROLO-reclamante e ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Dra. Iacy Salgado Santos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Para caracterizar-se a desídia não há necessidade de seqüência de punições, ela pode se caracterizar pelo cometimento de apenas uma única falta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato a questão de inconstitucionalidade e rejeitando a preliminar de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.302/86, argüida pelo reclamado; no mérito, negaram-lhes o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 182/90. PROC. TRT R EX OFF 1.806/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamante: MARIA SEBASTIANA CARVALHO GOUVEIA (Dr. Seno Petri). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Mesmo não sendo optante o empregado que é dispensado imediatamente antes de completar um ano de serviço faz jus aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a decisão, determinando seja feita uma correção técnica de detalhe na conclusão da sentença, para que conste como deferidas as parcelas de saldo de salário e diferença de salário.

AC. nº 183/90. PROC. TRT R EX OFF 1.836/89.

JCY de Capanema. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: ONILDA DE MELO VIEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Apesar da revelia e confissão do reclamado, a prova documental demonstra que além de receber corretamente os salários, a reclamante pediu demissão do emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe o provimento para excluir as parcelas de aviso prévio, indenização por tempo de serviço e diferenças de salários, férias e 13º salário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 184/90. PROC. TRT RO 1.745/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: MIZELIAS CHERMONT GONÇALVES (Dr. José Luis Ribeiro de Pontes). Recorrida: COJAN ENGENHARIA S/A (Dra. Carla Cavalcante Achi e outros).

EMENTA: Se a reclamada nega a existência do vínculo empregatício, o ônus da Prova transferir-se para o reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, não conheceram da argüição de suspeição, porque manifestada a destempe; no mérito, negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 185/90. PROC. TRT A REG 2.436/89. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (Dr. Waldir Macleira da Costa e Rogério Avelar). Agravado: LUIZ LOPES GONÇALVES.

EMENTA: Impróprio mandado de segurança contra ato judicial de que caiba recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe o provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 186/90. PROC. TRT MS 1.841/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Impetrante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano B. do Nascimento). Impetrado: EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 6a. JCY DE BELÉM.

EMENTA: É impossível que, pela via do mandado de segurança, se possa examinar a legalidade ou ilegalidade de uma transferência de empregado, por que depende, necessariamente, de dilação probatória e, conseqüentemente, não estará presente o primeiro requisito para a concessão do "mandamus" - o "direito líquido e certo".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do mandado e o julgaram improcedente, negando a segurança impetrada.

AC. nº 187/90. PROC. TRT R EX OFF 885/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamantes: EUNICE NEVES CÂMARA (Dr. Cícero Borges Bordalo), IZABEL PENA DE CARVALHO e MARIA DE NAZARÉ PEREIRA BRANDÃO, MARIA EMÍLIA DA SILVA COSTA (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva) e MARIA ROSA SOUZA. Reclamados: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - litisconsorte (Dr. Marcus Vinícius Gouveia Quintas).

EMENTA: Confirma-se decisão prolatada de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 188/90. PROC. TRT RO 1.211/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CEN TRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros). Recorrida: LEOMAR AZEVEDO DIAS (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto).

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

Não restaram preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT, pois além da diferença de tempo na função superior a dois anos entre o paradigma e o equiparando, diversas eram e são as suas funções, sendo certo que a identidade de função é requisito essencial ao atendimento do pleito de equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe o provimento, para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$35,94 sobre NCz\$500,00, valor da alçada.

AC. nº 189/90. PROC. TRT RO 1.532/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DINIZ (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (Dra. Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto).

EMENTA: Se não havia outro estabelecimento da empresa em Salinas e não havendo necessidade dos serviços da Autora ali e não havendo, também, notícias de que seria pago o adicional e as despesas resultantes da transferência, não pode a reclamante por ter resistido a transferência nas condições acima, ser dispensado por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte o provimento para excluir as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS no código 14, indenização de um salário mínimo por falta de cadastramento no PIS, tudo a calcular em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$29,98 sobre NCz\$400,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 190/90. PROC. TRT RO 1.813/89. 3a. JCY de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio Pereira e outros). Recorrida: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A - ECCIR (Dra. Ediléia Valério e outros).

EMENTA: Substituição processual - Só após o trânsito em julgado da decisão é que, nos termos da Lei 7.788/89 (art. 8º), pode caber a desistência, renúncia ou transação individuais. A capacidade substitutiva inclui interesses redistribuíveis a indivíduos que, assumidos pela categoria profissional inteira, permanecem no anonimato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe o provimento para reconhecerem a legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para que julgue o mérito.

AC. nº 191/90. PROC. TRT RO 1.887/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrida: MARIA DO SOCORRO COSTA PEREIRA (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino) e outra).

EMENTA: O contrato a prazo determinado possui caráter excepcional, limitando-se sua celebração às hipóteses previstas no art. 443, § 1º, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 192/90. PROC. TRT RO 1.744/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorrido: MUNDO DOS PLÁSTICOS LTDA. (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Quando uma empregada-vendedora afirma que estava recebendo apenas o valor das comissões, embora assinasse folha de pagamento que se referia ao salário fixo e ao variável, é da empregadora o ônus de provar que pagava o fixo regularmente, exibindo os talões de vendas, para conferência, documentos que são comuns às partes, não

se admitindo a recusa sob a alegação de que já foram destruídos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferirem à reclamante a parcela de salário fixo do período de julho de 1987 a abril de 1988, bem como as diferenças consequentes de aviso prévio, de férias, de gratificação de natal e de depósitos do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$17,98 sobre NCz\$200,00.

AC. nº 193/90. PROC. TRT AI 1.946/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: CA MARGO CORRÊA METAIS S/A (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outro). Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outros).

EMENTA: A insuficiência do valor do depósito "ad recursum" impede o seguimento do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 194/90. PROC. TRT R EX OFF 1.943/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: RAMUNDO VICENTE DA COSTA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPIM POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Configurada a dispensa indireta, face a inobservância do mínimo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluírem da condenação a parcela de férias 86/87, em dobro, com 1/3, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 195/90. PROC. TRT RO 1.000/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA RAMOS (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Recorridos: CIA. REAL AGROINDUSTRIAL - CRAI (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Aruda) e ELIAS GOMES DA SILVA.

EMENTA: Presentes os requisitos configurados, exigidos pelo artigo 39 consolidado, é de se reconhecer a relação empregatícia, mormente porque sequer suscitada pela reclamada a preliminar de carência da ação do Autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declararem existente o vínculo empregatício e, em consequência, de terminarem a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como entender de direito. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 196/90. PROC. TRT RO 1.578/89. 8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS E OFICIAIS ALFATEIAS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE BELÉM (Dr. Eliezer Francisco Silva Cabral). Recorrida: RAQUEL PEREIRA MOURA e CIA. LTDA. (Dr. Francisco Honsanan de Oliveira e outros).

EMENTA: O pedido de isenção de custas não suspende o prazo legal para o pagamento correspondente.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 197/90. PROC. TRT R EX OFF 1.837/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: ROSIENE FERNANDES MACIEL. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O salário é obrigação fundamental do empregador, não podendo ser reduzido com o pagamento inferior ao mínimo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para converterem em simples a indenização dobrada constante da sentença, mantendo esta em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 198/90. PROC. TRT RO 1.932/89. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: FRANCISCA SALES FERREIRA AMARAL (Dra. Paula Frassinetti da Silva e outros). Recorrida: SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. (Dr. Laurênio M. da Rocha e outro).

EMENTA: Prova de sobrejornada resultante de declarações do preposto e de testemunha da empresa. Com relação ao mês de março de 88, através de cartão de ponto, de validade incontestável.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para condenarem a reclamada a pagar à reclamante as horas extraordinárias que forem apuradas em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação, com reflexos nas parcelas rescisórias e a compensação dos valores já pagos, sob o título. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$39,94 sobre NCz\$. 600,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 199/90. PROC. R EX OFF 1.929/89. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: MARIA DAS DORES LIRA PINHEIRO (Dr. Rui Evaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 200/90. PROC. TRT A. REG. 2.223/89. Relator: JUIZ PEDRO MELLO. AGRAVANTE: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Agravado: JOSÉ MARIA NEVES RAMALHO (Dr. Celio Simões de Souza e outros).

EMENTA: Não cabem embargos infringentes nos Regionais. Os embargos são cabíveis somente no Tribunal Superior do Trabalho para o Tribunal Pleno, de decisões de Turmas, contrários à letra de lei federal. Confirma-se o despacho que indeferiu o recurso por incabível.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 201/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1916/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes-reclamantes: CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS e OUTROS (5) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Luiz Carlos Gomes dos Santos) e ESTADO DO AMPAPÁ (Dra. Daisy Maria C. do Nascimento Garcia e outros).

EMENTA: São inconstitucionais os arts. 89, § 4º do Decreto-Lei nº 2335/87, 1º, I, do Decreto-Lei 2425/88 e 5º e 6º da Lei nº 7730/89 porque atentatórios ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; por unanimidade, declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para consignarem ao Estado do Amapá solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

AC. nº 202/90. PROC. TRT DC C/MI 1469/89. Prolocutor: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA., nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - As empresas se comprometem a corrigir o salário de seus empregados mediante aplicação do Índice acumulado do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), do período de 19.09.88 a 31.08.89 sobre os salários vigentes em 31.08.89, para vigorar a partir de 19.09.89, compensados todos os aumentos salariais concedidos a título de antecipação. PARÁGRAFO ÚNICO - O índice acumulado do IPC de 01.09.88 a 31.08.89, já considerado nas compensações concedidas, é de 83,83% (oitenta e três inteiros, oitenta e três centésimos por cento) que servirá para correção salarial. **CLÁUSULA 2a.** AUMENTO REAL DE SALÁRIOS - Aos salários resultantes da correção salarial a que alude a cláusula precedente será aplicado 3% (três por cento), a título de aumento de salário. **CLÁUSULA 3a.** PRO DUTIVIDADE - Ao resultado da correção das cláusulas anteriores, será aplicado cumulativamente o percentual de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. **CLÁUSULA 4a.** PISO SALARIAL - Os pisos Salariais dos Motoristas serão corrigidos pelo índice final resultante da aplicação cumulativa do estabelecido nas três cláusulas ou seja: 98,81% (noventa e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a partir de 01.09.1989, corrigidos mensalmente de conformidade com a legislação salarial, permanecendo unificado nacionalmente e fixando-se para os Motoristas de Veículos com capacidade de até 26 (vinte) toneladas o piso de NCz\$905,00 (novecentos e cinco cruzados novos) e para os Motoristas de Veículos com capacidade superior a 26 (vinte) toneladas piso equivalente à NCz\$-1.160,00 (Um mil cento e sessenta cruzados novos). **CLÁUSULA 5a.** ABOHO FAMÍLIA - 5.1. As empresas concederão a todos os seus empregados um abono familiar mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência, vigente à época do pagamento, arredondado para a unidade de cruzado novo seguinte, por filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, sempre compensado com o salário família de 20%. 5.2. As empresas concordam, ainda, em conceder igual Abono Familiar mensal de 20% (vinte por cento) sobre o Maior Valor de Referência, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da Empresa ou, na falta deste, por Serviço Médico do INAMPS, iniciando-se o pagamento desse benefício a partir do mês da comprovação da invalidez; 5.3. O Abono Familiar de que tratam os subitens precedentes também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo Instituto Nacional da Previdência Social, até sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestação e parto, e durante a estabilidade provisória prevista nesta Sentença; 5.4. O pagamento do Abono Familiar, de que tratam os subitens anteriores, será feito mediante observância da legislação específica que regula a concessão do Salário Família, ressalvado o disposto nos subitens 5.1, 5.2, e 5.3. **CLÁUSULA 6a.** FÉRIAS. 6.1. Para os empregados que tenham o adicional de periculosidade, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido do percentual adicional de periculosidade. 6.2. Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas e a média das horas extraordinárias consideradas para este fim o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão; 6.3. O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis desde que não antecedam sábados, domingos e feriados; 6.4. Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.2. **CLÁUSULA 7a.** ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO. 7.1. As empresas concederão, de acordo com as condições acima especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, um adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção: 7.1.1. Empregados com 3 anos completos até 3 anos e 11 meses de serviço na empresa, 35%; 7.1.2. Empregado com 4 anos completos até 4 anos e 11 meses de serviço na empresa, 45%; 7.1.3. Empregado com 5 anos completos até 9 anos e 11 meses de serviço na empresa, 70%; 7.1.4. Empregado com 10 anos completos até 14 anos e 11 meses de serviço na empresa, 80%; 7.1.5. Empregado de 15 anos completos ou mais de serviço na empresa, 100%. 7.2. Fica estabelecido como pagamento mínimo, o valor correspondente a NCz\$-300,00 (trezentos cruzados novos) corrigidos mensalmente pelo índice de correção salarial; 7.3. O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço efetivo prestado à empresa; 7.4. O benefício previsto neste item deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, do adicional de insalubridade, das médias do produção e adicional noturno, quando devidos e apurados no período dos últimos 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º salário, prêmios, ajuda de custo, salário família, gratificações de função em comissão etc. 7.5. Na hipótese de dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus. **CLÁUSULA 8a.** DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO - Respeitada a duração normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as Empresas acordantes remunerarão como serviço extraordinário o que for prestado além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, quinzena ou mês. **CLÁUSULA 9a.** REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário básico hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devida. **CLÁUSULA 10a.** REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - As empresas incluirão no cálculo e pagamento do repouso semanal remunerado, a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, quando devido. **CLÁUSULA 11a.** ADICIONAL DE TURNO - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte. **CLÁUSULA 12a.** EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurado às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, além do tempo previsto no artigo 392 e seus parágrafos da CLT. **CLÁUSULA 13a.** EMPREGADO ACIDENTADO - 13.1. Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho, a estabilidade provisória no seu emprego, de 1 (um) ano, a contar da data da alta médica concedida pelo INAMPS obedecendo as seguintes condições: a) Que o empregado por ocasião do acidente conte no mínimo, com 12 (doze) meses de serviço prestado à empresa; b) Que o afastamento, por força de acidente, seja por um período mínimo do tempo de 90 (noventa) dias; c) Que o empregado não sofra nenhuma redução de sua capacidade laborativa, decorrente do acidente. 13.2. No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as empresas se comprometem analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução da sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que esse aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados de cada localidade do. **CLÁUSULA 14a.** LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - 14.1. As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 1 (um) diretor, efetivo ou suplente, do sindicato acordante, por empresa que atue na base territorial do órgão de classe, desde que já não tenha outro liberado, devendo o diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício da função de representação, para a qual tenha sido legalmente eleito. 14.2. Afastando-se o diretor liberado para o gozo de férias ou benefício previdenciário ou ora convenção se aplicar ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações. **CLÁUSULA 15a.** ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores e seus empregados sindicalizados e que tenham por finalidade a justificação de ausência de trabalho motiva da por doença, com incapacidade laboral. **CLÁUSULA 16a.** AUXÍLIO AC FÍLHO EXCEPCIONAL - As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a NCz\$-375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzados novos) por filho nesta condição, corrigidos mensalmente pelo mesmo índice de correção salarial. **CLÁUSULA 17a.** AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão auxílio funeral no valor até NCz\$-1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados novos) por morte de empregado ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social, corrigidos mensalmente pelo mesmo índice de correção salarial. **CLÁUSULA 18a.** APOSENTADORIA - Os empregados que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o requerimento de aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa. **CLÁUSULA 19a.** ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADOS - As empresas que mantêm Convênio de Assistência Médica asseguram aos atuais empregados que vierem a se afastar do trabalho por motivo de aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, a manutenção da citada Assistência Médica, extensiva aos seus dependentes, legítima, nos mesmos padrões patrocinados aos seus parâmetros em atividade. **CLÁUSULA 20a.** LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL - As empresas liberarão o expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter à exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico INAMPS, das empresas, dos sindicatos ou credenciados. **CLÁUSULA 21a.** REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Para o efeito do pagamento do 13º, as empresas incluirão a média das comissões de vendas e a média das ho-

ras extras, consideradas estas pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos.

CLÁUSULA 22a. PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL - Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA 23a. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral (doença ou acidente de trabalho, gestação e parto), por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por outro empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituído o mesmo salário do substituído pelo período em que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem a 2 (dois) Pisos Salariais.

PARÁGRAFO 1º - A garantia supramencionada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham lido pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT, observado o limite de salário ali previsto.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pelas empresas, sob o título de "Salário Substituição".

CLÁUSULA 24a. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas, com especificação da quantidade de horas extras, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS, devendo ser anexado aos comprovantes, no caso dos empregados que trabalham nas equipes de entregas automáticas domiciliares e/ou industrial, mapa mensal de controle dos botijões vendidos e com os valores nominais de cada tipo de válvula.

CLÁUSULA 25a. UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente e trimestralmente 1 (um) jogo de uniforme e 1 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega automática receberão, também, uma vez por ano 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já adotam política diferenciada e mais vantajosa para os empregados, manterão inalterado tal procedimento.

CLÁUSULA 26a. Para efeito de aplicação exclusivamente dos benefícios desta sentença será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma empresa. A presente cláusula é aplicável também ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma empresa.

CLÁUSULA 27a. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Ocorrendo concessão do benefício previdenciário durante a vigência do Contrato de Experiência, este ficará automaticamente suspenso, voltando a fluir o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil imediato a alta médica.

CLÁUSULA 28a. RECRUTAMENTO INTERNO - Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder recrutamento, segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo suporem ou se equiparem àqueles do recrutamento externamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno, esclarecendo quais são os requisitos dos cargos em vaga em aberto.

CLÁUSULA 29a. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os empregados dispensados, sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração, os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de obtenção de novo emprego, comprovadamente. Nesta hipótese o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

CLÁUSULA 30a. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas deverão efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados que tiverem seus contratos rescindidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do término do prazo do respectivo Aviso Prévio, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa da empresa.

CLÁUSULA 31a. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou Delegacia do órgão de classe. Tal homologação será feita sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA 32a. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes: 32.1. 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; 32.2. 3 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendentes (pai, mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social; 32.3. 5 (cinco) dias por motivo do nascimento de filho; 32.4. 1 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (a) reconhecido (a) pela Previdência Social.

CLÁUSULA 33a. MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL - 33.1. No caso de dispensa do Dirigente Sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo em consequência determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, as empresas, a título de perdas e danos, estarão sujeitas ao pagamento de uma multa como segue: 33.2. A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos. 33.3. A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros da mora e demais cominações legais.

CLÁUSULA 34a. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE - As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA 35a. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - As empresas ficam impedidas de contratar terceiros para execução de serviços de enchimento, pequenas limpezas, vigilância, entrega automática, bem como serviços mecânicos rotineiros e de manutenção de vultos.

CLÁUSULA 36a. TÉCNICOS DE SEGURANÇA - As empresas se comprometem a tomar os serviços de "Técnico de Segurança", na forma da legislação vigente, somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 37a. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - O pagamento dos benefícios previdenciários serão efetuados diretamente pelas empresas, após celebração do indispensável convênio com o INANPS.

CLÁUSULA 38a. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas encaminharão ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de cada sinistro.

CLÁUSULA 39a. QUADRO DE AVISOS - A entidade sindical poderá afixar um quadro de avisos nos locais de trabalho, com informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

CLÁUSULA 40a. ENCONTROS TRIMESTRAIS - Serão realizados durante a vigência desta sentença no máximo 4 (quatro) encontros trimestrais, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente sentença.

CLÁUSULA 41a. AÇÃO DE CUMPRIMENTO -

As empresas reconhecem legitimidade para os sindicatos ajuizar ação de cumprimento (Parágrafo Único do artigo 872, da CLT) com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta sentença, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA 42a. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Juntamente com as férias, as empresas pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, independentemente de opção.

CLÁUSULA 43a. EXTRATOS BANCÁRIOS DO F.G.T.S. - As empresas entregarão aos empregados os extratos das contas vinculadas do F.G.T.S., sempre que for exigido pelos bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 44a. ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES - Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de 1º e 2º graus e de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 45a. COMPUTO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS - No cálculo do 13º salário, férias, no pouco remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA 46a. INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS - Os empregados que trabalharem horas excedentes da jornada normal, terão o intervalo de 11 (onze) horas contado a partir do término do trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 47a. SALÁRIO EDUCAÇÃO - As empresas se comprometem a desenvolver estudos com vistas à implantação da sistemática do Salário Educação, prevista nos Decretos números 87.043 e 88.374, de 22.03.82 e 07.06.83, respectivamente.

CLÁUSULA 48a. PARCELAMENTO DE FÉRIAS - Os empregados de comum acordo com a empresa e observados os ditames legais poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 49a. ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 50a. VALE REPELIÇÃO - As empresas fornecerão vale refeição exclusivamente para o pessoal de serviço externo corrigido mensalmente pelo índice da correção salarial, em quantidade igual ao número de dias operacionais, ressalvadas condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 51a. LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS - 51.1. As empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que indicado pelas Entidades de Categoria Profissional venham, comprovadamente, a frequentar cursos de interesse das Entidades Sindicais no território nacional, sob as condições abaixo: 51.2. A licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo; 51.3. O número de licenças será limitado a 2 (duas) por empresa e por ano; 51.4. Para melhor controle dessas licenças, o sindicato da categoria econômica e a empresa deverão ser notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informados a respeito dos itens a

baixo: a) Empregado indicado; b) Empresa e local em que trabalha; c) Nome do curso e o resumo de seus objetivos; d) Entidade ministradora do curso; e) Data de início e término do curso.

CLÁUSULA 52a. DISPOSIÇÕES GERAIS - 52.1. As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente sentença normativa não se integram no Contrato Individual de Trabalho dos empregados beneficiados, para quaisquer outros efeitos que não os expressamente previstos nesta sentença; 52.2. Esta sentença substituirá, em todos os itens, a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o sindicato, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados; 52.3. Os benefícios estipulados nesta sentença normativa serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem os mais vantajosos para os empregados; 52.4. Serão aplicadas aos trabalhadores da Entidade acordante quaisquer vantagens de caráter econômico e social que vierem a ser obtidos pelos sindicatos da mesma categoria profissional através de instrumento normativo celebrado com o sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA 53a. As empresas estipularão para seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais Coletivo, com o capital segurado mínimo de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzados novos).

CLÁUSULA 54a. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontinuarão no mês de setembro de 1989 de todos os seus empregados que pertencerem a categoria profissional demandante a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, a que se refere o inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância de 3% (três por cento) do salário base; e 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, a partir do mês subsequente a data-base, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato; 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Norte; e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT.

CLÁUSULA 55a. Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante, serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato profissional com indicação do valor das mensalidades.

CLÁUSULA 56a. Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 7.933-2 da Agência Central Belém-PA, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar da Contribuição Confederativa, exclusivamente à conta nº 13.060-8 da Agência-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplemento, incorrer a empresa em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas deverão indicar nas guias de recolhimento a quantidade de empregados objetivo do desconto. Incumbido à entidade sindical demandante fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido.

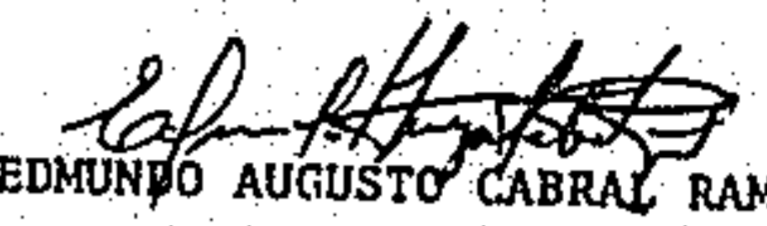
CLÁUSULA 57a. MULTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta sentença normativa pelas empresas, implicará a estas em multa de 40 (quarenta) BTNs, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do sindicato.

CLÁUSULA 58a. As controvérsias resultantes desta sentença normativa serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 59a. HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA - 59.1. A presente sentença normativa de trabalho será encaminhada ao Egrégio TRT da 8ª Região para homologação e sua vigência será de 1 (um) ano a partir de 19 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990; 59.2. A vigência desta sentença normativa será prorrogada automaticamente, por período sucessivo de 1 (um) ano, caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu termo final. Ocorrendo a prorrogação, obrigam-se as partes acordantes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados de data-base, sua formalização perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA 60a. COMISSÕES - Ficam estabelecidos os seguintes valores para comissões: a) Por botijão de 13 quilos, chalo, trocado com o cliente - R\$ 0,05 (cinco centavos); b) por botijão de 13 quilos embarcado/desembarcado - R\$ 0,06 (seis centavos); c) por botijão de 13 quilos vendido na sistemática - R\$ 0,60 (sessenta centavos). Todas as cláusulas desta sentença foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 55,86 para cada uma das partes.

Belém, 19 de janeiro de 1990


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição.

(G.Reg.30.709)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 752/89
DEMANDANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR
DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE REDES TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTELPA

Cum conta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, venceu o Exmº Juiz Hazer Nassar, declarou inconstitucional a Medida Provisória nº 50/89; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Hazer Nassar, concedeu a demandante correção de ação.

Juiz Presidente: Exma.Sra.Dra. LYRIA CINHO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator: Dr. Ary Oliveira
Juiz Revisor: Dra. Marilda Cöellin

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Roberto Santos, Samirais Ferreira, Pedro Helio, Hazer Nassar, Sr. Vicente Cidade.
Impedido Dr. Arthur Seixas.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CINHA

Belém, 04 de dezembro de 19 89

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 719/89
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (inclusive Empregados em Condomínios de Edifícios).
DEMANDADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA e outros.

Cum conta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da categoria profissional demandante serão reajustados com base em 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor acumulado no período de abril/88 a março/89, incidente sobre os salários vigentes em 31.3.89, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados admitidos após 31.3.89 terão seus salários reajustados proporcionalmente ao tempo de serviço correspondente a 1/12 daquele percentual, por mês trabalhado.

PARÁGRAFO 2º - O reajuste de que trata esta cláusula aplica-se apenas à parte fixa da remuneração. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Nenhuma empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) Zeladores ou Encarregados: salário mínimo mais 15% (quinze por cento); b) Porteiro Chefe, quando existir: salário mínimo mais 10% (dez por cento); c) Porteiro comum, isto é, sem cargo de comando, Recepcionista, Ascensorista, Faxineiro, Auxiliar de Escritório, Garçagem, Vigia: salário mínimo mais 5% (cinco por cento). Por unanimidade, CLÁUSULA III - Nas rescisões de contrato de trabalho, nos empregados que se comprometem a pagar as verbas devidas aos seus empregados, até 10 (dez) dias úteis, para dispor sem justa causa, e até 15 (quinze) dias, em caso de justa causa ou pedido de dispensa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor bruto da rescisão, a ser revertido em favor do empregado. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Os empregados que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem o comparecimento ao serviço, deverão fazê-lo mediante comunicação escrita por meio de telegrama, carta registrada, ou por qualquer outro meio que assegure a entrega, ou empregados ficam obrigados a fornecer contracheque ou envelope de pagamento aos seus empregados, contanto todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Quando o empregado do condomínio residir no

ordinados e, um tal percentual, que será completado se não atingido. CLÁUSULA XIII - Será considerado como serviço efetivo o período em que o radialista permanecer à disposição da empresa para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades. CLÁUSULA XIV - Quando for determinado o deslocamento do radialista para missão a ser executada fora da sede da empresa, esta fará um seguro de viagem, independente de qualquer outro seguro existente, sendo que, para a hipótese de morte por acidente ou invalidez permanente, terá este o valor de vinte e quatro salários percebidos na ocasião do sinistro. Para a hipótese de morte natural, o valor será de doze salários percebidos na ocasião do óbito. Para despesas hospitalares de corrente de acidentes resultantes de deslocamento a serviço da empresa, o radialista fará jus a um seguro de valor igual a oito salários percebidos na ocasião do acidente. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo discussão ou retardamento no pagamento do valor segurado, a obrigação será atendida diretamente pela empresa, cobrindo-lhe, às suas expensas, plázeas e ressarcimento que couber, junto à seguradora. CLÁUSULA XV - Na hipótese de viagem, sem pernoite, e quando o tempo de deslocamento, acrescido do tempo de prestação efetiva do serviço exceder a jornada normal, será considerado como extraordinário. CLÁUSULA XVI - Os radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional, quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito à percepção de um salário-dia, a cada dia de permanência, além do salário normal, para satisfazer suas necessidades pessoais, sem sacrifício da verba alimentícia que representa o núcleo normal, necessária à manutenção de seus familiares dependentes. CLÁUSULA XVII - Na hipótese de serviços executados fora do local constante do contrato de trabalho, correrão por conta da empresa as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem, até o efetivo retorno, com desembolso antecipado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entre os membros que compõem uma mesma equipe, não poderá haver discriminação na realização das despesas de que trata o caput. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa se obriga a reembolsar, no prazo de dois dias, os despesas efetuadas pelo empregado, no desempenho de sua função, quando por ela devidamente autorizada. O empregado, por sua vez, obrigarse-á a prestar contas, no prazo de dois dias, das importâncias que receber a título de adiantamento, para a realização de despesas. CLÁUSULA XVIII - Quando o trabalho for desempenhado no período entre as 23:30 horas de um dia e as 5:30 horas do dia seguinte, a empresa colocará à disposição do empregado transporte para conduzi-lo à sua residência ou vice-versa. CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá o vale-transporte a seus empregados do turno diurno, na forma da lei. CLÁUSULA XX - A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes, por motivo de provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, inclusive exames supletivos ou vestibulares, desde que haja solicitação, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, comprovada posteriormente no prazo de setenta e duas horas. CLÁUSULA XXI - É garantida à empregada gestante, estabilidade provisória de noventa dias, a contar do término da licença previdenciária de que trata o art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA XXII - A empresa fornecerá a seus empregados, nos dias de pagamento de salários, envelope ou outro qualquer tipo de documento, dos quais constarão os salários e as parcelas integrativas, devidamente discriminadas, tanto quanto aos descontos, fazendo ainda, referência expressa ao quantum recolhido ao FGTS. CLÁUSULA XXIII - A empresa se obriga a mencionar, no documento de aviso prévio, em caso de dispensa, se há necessidade de cumprimento do mesmo, sendo certo que, pela omissão, entender-se-á que o empregado está desobrigado de cumpri-lo, sem prejuízo do respectivo e correspondente pagamento. CLÁUSULA XXIV - Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho de Radialista, independentemente do tempo de vigência e da causa motivadora, a empresa fornecerá aos empregados, a segunda via ou cópia do recibo de quitação. CLÁUSULA XXV - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do Contrato de Trabalho, deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do respectivo Aviso Prévio, trabalhado ou não. O saldo de salário trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados. O não cumprimento do prazo para quitação, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor a ser recebido pelo empregado e em favor deste. CLÁUSULA XXVI - Toda vez que o empregado sofrer qualquer punição por escrito, a comunicação não poderá ser afixada em Quadro de Aviso da empresa, para evitar constrangimento ao radialista punido. CLÁUSULA XXVII - A empresa, ao exigir o uso do uniforme, deverá fornecê-lo, sem qualquer ônus, para os seus empregados, e em número de, no mínimo, 02 (dois) por ano. CLÁUSULA XXVIII - Na falta de serviço próprio, ou conveniado, a empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos emitidos pelo Sindicato, desde que mantenham convênio com o INPS ou INAMPS. CLÁUSULA XXIX - Os radialistas poderão ter sua jornada de trabalho dividida, desde que haja acordo entre as partes. CLÁUSULA XXX - Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 02 (duas) horas e, ainda, coincidir com o horário de refeição, obriga-se a empresa ao fornecimento ou pagamento da alimentação, compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã. CLÁUSULA XXXI - Em decorrência da real necessidade de serviço, mediante justificativa e acordo por escrito com seus empregados que trabalhem em turno, e desde que não haja prejuízo ao radialista, homologado o acordo pelo Sindicato, a empresa se poderá transferir-los para outro turno, eliminando-se o adicional noturno, quando for o caso. CLÁUSULA XXXII - A empresa manterá em local apropriado e acessível a todos os empregados, um "Quadro de Avisos e Comunicados", para afixação de informes de interesse da categoria, assinados pelo Presidente do Sindicato e com o visto ou aceite dos dirigentes da empresa, através de seu representante legal, excluídas matérias que versam sobre política partidária ou ofensivas à dignidade humana. CLÁUSULA XXXIII - Fica assegurada, aos empregados, a garantia de emprego nos 03 (três) meses seguintes, para o Radialista que retornar ao trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, salvo a dispensa por justa causa. CLÁUSULA XXXIV - A empresa fica obrigada a recolher ao Sindicato beneficência do, as contribuições associativas, descontadas em folha de pagamento mensal, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor das contribuições. CLÁUSULA XXXV - Será considerada, a todos os radialistas, no limite de 02 (dois) por empresa, licença para que participem, quando for o caso, de cursos, congressos e encontros, fora do Belém, mediante solicitação prévia do Sindicato, anuência da empresa, e desde que tais eventos se vinculem à própria categoria. CLÁUSULA XXXVI - O não pagamento dos salários no prazo estipulado por lei, acarretará, para a empresa, pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, em favor do empregado. CLÁUSULA XXXVII - A título de "Auxílio Natalidade" e "Funeral", o Radialista terá direito a receber da empresa o equivalente a: a) 02 (dois) salários percebidos por ocasião do falecimento da (a) esposa (a) e/ou filho (a); e b)

01 (um) salário percebido por ocasião do nascimento do filho (a). PARÁGRAFO 1º - O pagamento do "Auxílio" será em uma única parcela, após a comunicação à empresa de qualquer desses eventos, através de "Atestado de Óbito" e/ou "Certidão de Nascimento". PARÁGRAFO 2º - No caso de marido e mulher trabalharem na empresa, apenas um deles terá direito a perceber o "Auxílio Natalidade". CLÁUSULA XXXVIII - A empresa remeterá ao Sindicato, em janeiro e em julho de cada ano, relatório de empregados admitidos e demitidos no semestre anterior, a fim de permitir à Entidade o acompanhamento a maior controle do mercado de trabalho. CLÁUSULA XXXIX - A empresa se compromete a organizar Escolas de Serviço, de tal forma a permitir que a folga semanal coincida com o domingo, pelo menos uma vez no mês. CLÁUSULA XL - A empresa fornecerá aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, comunicação por escrito, especificando a natureza da penalidade aplicada. CLÁUSULA XLI - Salvo disposição expressa no Contrato de Trabalho, a empresa não poderá obrigar o empregado a utilizar equipamentos especiais do tipo "Bip", "Têl-Marcas", ou similares, fora da jornada normal de trabalho. Na hipótese de existência desses tipos de cláusula, além da percepção de horas extras pelo tempo em que fique sujeito a essa utilização, é assegurado ao empregado um adicional de 10% (dez por cento) sobre a remuneração. Esses Contratos de Trabalho, quando firmados, deverão ser visados pelo Sindicato. CLÁUSULA XLII - Fica garantido um mínimo de 12 (doze) horas entre as duas jornadas de trabalho. O descumprimento desta cláusula implica em multa equivalente a 03 (três) horas extras por hora de descumprimento, revertida em favor do empregado, sem prejuízo da remuneração como extraordinária das horas faltantes para o cumprimento do intervalo mínimo. CLÁUSULA XLIII - Será devido o pagamento de uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, na hipótese de demissão de empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias anteriores à data-base. CLÁUSULA XLIV - Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de conquistar o direito à aposentadoria por tempo de serviço, será garantido o emprego ou a remuneração até complementar o tempo necessário àquela conquista. CLÁUSULA XLV - Os cursos que o empregado realizar para seu aprimoramento profissional, conforme legislação vigente, serão custeados pela empresa, até o limite de 90% (noventa por cento). PARÁGRAFO 1º - O empregado será liberado de sua jornada de trabalho, caso a mesma coincida com o horário do curso. PARÁGRAFO 2º - A empresa não poderá vincular à necessidade de compensação de jornada, relativa ao período que o empregado estiver realizando o curso, vedadas compensações posteriores. CLÁUSULA XLVI - A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença, poderá se efetivar a qualquer momento, por provocação judicial de qualquer das partes. CLÁUSULA XLVII - As infrações cometidas contra as disposições desta sentença acarretarão, para o infrator, multa correspondente a 2 (dois) valores de referência regional, observado o disposto no artigo 622 da CLT, que reverterá à parte prejudicada, empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XLVIII - As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da Br. Hojião, para dirimir questões oriundas desta sentença. A cláusula VII foi aprovada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencido o Juiz Ríder Brito. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em R\$21.000,00 na quantia de R\$44,48 para cada uma das partes.

Juiz Presidente : Dra. LYGIA SIMÃO LIMA OLIVEIRA.
Juiz Relator :
Juiz Revisor :
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Ríder Brito, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alberone Lobato, Ary Oliveira, Vicente Fonseca.

Procurador Regional : Dra. ROSITA DE NAZAR SIDRIM NASSAR.
Belém, 24 de janeiro de 1990
(G. Reg. 30.653)

JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM Nº 012/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro.
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo
JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 23.01.90

PETIÇÃO
Petição da CATA
Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
Assunto : Requer baixa do processo 31.331 à Conta.
DESPACHO
: J. Sim, em termos. Belém, 23.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA
Proc. nº : 27.827-0
Autor : Companhia Docas do Pará e outro
Adv. : Jesus João da Silva Villapa
Réu : Frota Amazônica S/A
DESPACHO
: Encaminham-se os autos à Superior Instância, com as homenagens deste Juízo. Belém, 23.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 30.086-1
Autor : Clea Corrêa Pinto de Oliveira e outros
Adv. : João José Maroja
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar

DESPACHO
: Contados e preparados, conclusos. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.
Proc. nº : 89.748-3
Autor : Stelio da Silva Elleres de Sousa e outro
Adv. : Carlos Nascimento Petzoto
Réu : C.E.F.
Adv. : Edwige Conceição R. de Moraes

DESPACHO
: Sobre a documentação acostada pela União Federal (fls. 61/79), digam os autores. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.
Proc. nº : 89.2103-6
Autor : Azelejos do Pará S/A
Adv. : Aracua Costa de Azevedo
Réu : União Federal

DESPACHO
: Cite-se. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.
Proc. nº : 89.2159-1
Autor : Paulo Freitas de Oliveira
Adv. : José Rui de Almeida Barboza
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO
: Idêntico ao anterior

Proc. nº : 90.075-0
Autor : TELEPARÁ
Adv. : Roberto Zahluth de Carvalho
Réu : Município de Belém
DESPACHO
: Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA
Proc. nº : 89.681-9
Impte : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da Companhia de Docas do Pará

DESPACHO
: 1- Contados e preparados. 2- Dê-se vista dos autos ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.
Proc. nº : 89.778-5
Impte : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da Companhia Das Docas do Pará
Adv. : Pedro Paulo de Assunção
DESPACHO
: Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 90.095-5
Impte : Cid José da Silva Ferreira
Adv. : Raphael Celda Lucas Filho
Impdo : Comandante da Oitava Região Militar
DESPACHO
: Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações cabíveis no prazo legal, após o que, apreciarei a concessão ou não, de medida liminar. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 15.201
Ezqte : IAFAS
Adv. : Vera Lúcia dos Santos
Ezcdos : Vidros Industriais do Pará S/A
Adv. : Fernando Gonçalves
DESPACHO
: Ouça-se o douto representante da Procuradoria da República. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 12.100
Ezqte : CEF
Adv. : Gilberto Chaves
Ezcdos : Luiz Oliveira Lima e outra
DESPACHO
: Face à informação supra, indique a CEF outro leiloeiro. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 22.768
Ezqte : CEF
Adv. : Nizete Antonio Arruda
Ezcdos : Urbe - Arquitetura e Eleticidade S/A e outros.
Adv. : Roberto Mendes Ferreira
DESPACHO
: Não há como atender ao que requer a exequente às fls. 59/60. Indique bem ou bens do Executado, passíveis de penhora. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 15.201
Embte : Vidros Industriais do Pará S/A
Adv. : Fernando da Silva Gonçalves
Embdo : IAFAS
Adv. : José Alberto Santos
DESPACHO
: Renuncie-se o feito. Diga o IAFAS, em cinco dias, se pretende executar a sentença. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 5143-8
Autor : SUDAN
Adv. : Nelson José de Souza
Réu : Prefeitura de Findará-Mirim no Estado do Maranhão.
Adv. : Itamar Corrêa Lima
DESPACHO
: Tendo em vista a mudança do padrão monetário, ao contador apra os de-

vidos fins. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

DESAPROPRIAÇÃO
 Proc. nº : 20.675
 Expte : D.N.E.F.
 Adv. : Roberto Tadeu Araújo
 Expte : Doracy Monteiro Braga Sobra
 Adv. : Ajax D'Oliveira e outros.
DESPACHO : Intime-se, pessoalmente, os advogados constantes do instrumento de mandato de fls. 24, para que digam expressamente, se concordam com o pedido do expropriante/DNER de fls 23. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

DECLARATÓRIA

Proc. nº : 23.902-0
 Repte : Carlos Alberto C. Branco e outros
 Adv. : Adilson Galvão Verçosa
 Reqdo : SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A e outro
DESPACHO : Intime-se a União Federal, na forma da promoção de fls. 283vº. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 24.010-9
 Repte : Adrião Adriano Teixeira da Costa Filho e outros
 Adv. : Adilson Galvão Verçosa
 Reqdo : Banco da Amazônia S/A e outro
 Adv. : Leônidas de Carvalho Verdelho
DESPACHO : Intime-se a União Federal na forma da promoção de fls. 224vº. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 24.275-6
 Repte : Rui Mário Cruz de Albuquerque
 Adv. : Adilson Galvão Verçosa
 Reqdo : Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário e outro
 Adv. : João José Maroja
DESPACHO : Intime-se a União Federal, na forma da promoção de fls. 176vº. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 24.277-2
 Repte : Antonio Oliveira dos Santos e outros
 Adv. : Adilson Galvão Verçosa
 Reqdo : Viverda - Associação de Poupança e Empréstimo e outro
 Adv. : Roberto Gonçalves Pinheiro
DESPACHO : Intime-se a poupança Banpará, na forma da promoção de fls. 259vº. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 25.629-3
 Repte : José Raimundo Farias Canto
 Adv. : Adilson Galvão Verçosa
 Reqdo : Banpará S/A - Crédito Imobiliário e outro.
DESPACHO : Intime-se a União Federal, na forma da promoção de fls. 341vº. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 26.232-3
 Repte : Waldemir Teixeira
 Adv. : Causa própria
 Reqdo : Viverda - Associação de Poupança e Empréstimo e outro.
 Adv. : Roberto Gonçalves Pinheiro
DESPACHO : Intime-se a União Federal, na forma da promoção de fls. 353vº. Belém, 23.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 27.214-0
 Repte : Waldemir Teixeira
 Adv. : Causa Própria
 Reqdo : Socilar - Crédito Imobiliário S/A e outro
 Adv. : Reinaldo T. Miranda
DESPACHO : Intime-se a União Federal, na forma da promoção de fls. 135vº. Belém, 23.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

FEITO NÃO CONTENCIOSO

Proc. nº : 89.1464-1
 Repte : Chahin Badran
DESPACHO : Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização e comunicada a ocorrência ao Sr. Diretor da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, arquivase. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 90.008-4
 Repte : Rafael Ruben Rodriguez Moral
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 89.1136-7
 Repte : Neusa Maria Araújo Aguiar
 Adv. : Sotave Norte S/A
DESPACHO : Devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. nº : 89.1791-8
 Autor : E.B.C.T.
 Adv. : Cauby Baranhes Guimarães
 Réu : Atual Corretagens de Seguro Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) A ação foi ajuizada em 03.11.1989 e até a presente data não foram pagas as respec-

tivas custas, como dá notícia a certidão de fls. 80. Determina o art. 13 da Lei nº 6.032, de 1974: "O Juiz não dará andamento a feito ou a recurso se não houver nos autos prova do pagamento das custas e contribuições exigíveis". O art. 5º da mesma Lei nº 6.032, de 1974, dispõe: "Cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, observado o disposto nas leis processuais e nesta lei". Ainda o mesmo diploma legal fixa o prazo da trinta (30) dias, contados da distribuição do feito, para o pagamento das custas processuais. Isto posto, julgo extinto o presente processo, determi-

nando o cancelamento na distribuição e respectiva baixa. Custas ex lege. P.R. e I. Belém, PA, em 23 de janeiro de 1990 (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara.

AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 89.832-3
 Repte : Caullim da Amazônia S/A - CADAM
 Adv. : Denise de Castro C. Bueno
 Reqdo : União Federal
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Dê-se vista ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 89.1801-9
 Repte : Y. Yamada S/A - Com. e Ind.
 Adv. : Helena Cláudia M. Pingarilho
 Reqdo : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Sobre a contestação e documentos a apresentados, diga a Requerente. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 23.01.90

PETIÇÕES:
 De: PAULO SÉRGIO DA SILVA ROLA
 Assunto: Requer juntada do anexo Instrumento de Substabelecimento nos autos de Ação Penal nº 30.386
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GEF
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
 Assunto: Requer a penhora do imóvel hipotecado ref. proc.nº 21.862
DESPACHO: J. Conclusos: Belém, 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GEF
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
 Assunto: Requer diligência junto ao devedor para avaliação do bem, ref. proc. nº 10.994

PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS
 Nº.: 24.704
 Exeçtante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
 Executado: NAGIB JOSÉ TULLA
DESPACHO: Sobre o que consta da informação da funcionária do Instituto-Exeçtante dada de 27/5/85, a fls. 18-V, diga o IAPAS. Belém, 23/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 35.442
 Exeçtante: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Fagundes
 Executado: JOÃO SARAIVA RABELO (MERCANTIL RABELO)
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls. 13, julgo extinta a Execução, e

mando que se arquivem os autos, após o levantamento da penhora. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 23/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 2ª. Vara

Nº.: 89.0000337-2
 Exeçtante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E reforma agrária - INCRA

adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
 Executado: STEFAN MLLNIK
 Adv.: S.M. BILKA
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que a fls. afirmou o Exeçtante haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/09/90, julgo extinta a Execução e mando que se arquivem os autos. P. R. I. Belém, 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 89.0001652-0
 Exeçtante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
 Adv.: Dr. Dercyllios Mendonça de Noronha
 Executado: LARCÍNIO ALMÓRES LULA
DESPACHO: Remetam-se estes autos à Comarca de Castanhal, neste Estado. Belém, 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 89.0002210
 Exeçtante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
 Executada: AGRORRUIÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A
SENTENÇA: Idêntica a anterior

Nºs.: 30.311 e 32.669
 Exeçtante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CREV) 14ª REGIÃO
 Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa
 Executados respectivamente: ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA FILIAL e NAZARE DO ARAGUAIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA ARQUIVE-SE. Belém, 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

DESPACHOS:
 Nº.: 25.250
 Exeçtante: I A P A S
 Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
 Executada: MÁRCIA MARIA BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 34.865
 Exeçtante: S U N A B
 Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Fagundes
 Executada: A. M. VIAMA E CIA LTDA
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nºs.: 34.237, 34.258 e 34.414
 Exeçtante: I N C R A
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
 Executados respectivamente: GUILIA BAARS AMOEDO, TIMOTÉO GARIBALDI PARENTE e NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL
DESPACHOS: Idênticos ao anterior

Nº.: 34.980
 Exeçtante: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 Executada: MARIA LIMA DIAS DA CUNHA
DESPACHO: Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA (Execução Fiscal)
 Nº.: 89.0002090-0/GE (Proc. 28342/PA)
 Requerente: I A P A S
 Requerida: INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 89.0032620-1/SP (Proc. nº 20744/PA)
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: LOURIVAL SEABRA BOULHOSA
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 306/88/SANTARÉM/PA (Proc. 23173/JF/PA)
DESPACHO: Idêntico ao anterior

AÇÃO CRIMINAL

Nº.: 00.0014347-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: WILSON GONÇALVES PINTO E OUTROS
 Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outro
DESPACHO: Diga o Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição dos crimes atribuídos aos acusados. Belém, PA, em 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 00.00036037-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réus: JOÃO LEÃO ROSA E OUTRO
DESPACHO: I - Solicite-se a devolução do Mandado expedido à Comarca de Marabá, nesta Estado. II - Não tendo a ré, Raimunda Moraes da Silva Marques comparecido para ser interrogada, inobstante ter sido regularmente citada por edital (fl. 91), nomeio para funcionar como seude

fensor dativo o doutor ASSANAM ASSAYAH (rua 13 de Maio nº 191, s/802 - Tel: 224.9257), que servirá sob a fé de seu grau, devendo referido causídico ser imediatamente intimado da presente in vestidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo legal. Belém, 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Nº.: 35.417
 Embargante: MARCÍLIO GIBSON JACQUES
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Alvaydo de Ulhoa Canto e outro
 Embargada: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 DESPACHO: ARQUIVE-SE. Belém, 23/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara
 x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
 DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 23.01.90

PETIÇÃO:
 Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drª Maria Cecília Hermès Rodrigues
 Assunto: Requer juntada de documento nos autos do proc. nº 35.049.
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 23.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO
CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Nº.: 89.1946-5
 Impõe: PAULO ROBERTO COSTA DA PAIXÃO
 Adv.: Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito
 Impõe: COMANDANTE DO 2º BIS-1
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto, não encontrando no ato impugnado os vícios de ilegalidade ou abuso de poder, INDEFIRO a segurança requerida, ante a ausência de direito líquido e certo a proteger. Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 23.01.90

OFÍCIOS:
 Nº.: 001/90 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª Região.
 De: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA - Presidente da AMATRA VIII.
 Assunto: Vem comunicar a posse da Diretoria da AMATRA VIII.
DESPACHO: Acusar e Arquivar.
 Nº.: 05 - Sup. Regional do IAFAS
 De: OSWALDO BRABO DE CARVALHO - Superintendente Regional.
 Assunto: Vem acusar o recebimento do Of. nº 128, de 17.01.90, desta Seção Judiciária.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:
 Do: I N C R A
 Proc.: Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer a extinção do processo nº 37.312, face a quitação do débito.
DESPACHO: J. Conclusos.
 Do: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e outros.
 Assunto: Vem desistir do MANDADO DE SEGURANÇA, Processo nº 89.002517-1.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da: ELETRONORTE S/A
 Adv.: Altir de Souza Maia
 Assunto: Vem CONTESTAR nos autos do processo nº 89.00011377-7.
DESPACHO: J. Conclusos.
 Da: BELCONAV S/A - Construção Naval
 Assunto: Encaminha cópia do pagamento efetuado junto ao Banco Brasileiro de Desconto S/A, ref. aos autos do processo nº 89.0002757-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: LAMINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS S/A.
 Adv.: Eduardo Grandi
 Assunto: Vem requerer o depósito da quantia de R\$15.000,00, nos autos do processo nº 89.00002547-3.
DESPACHO: Expedi-se guia de depósito.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos: Ns. 89.000241-5, 89.000242-5, 89.000243-5, 89.000244-5, 89.000245-5, 89.000246-5, 89.000247-5, 89.000248-5, 89.000249-5, 89.000250-5, 89.000251-5, 89.000252-5, 89.000253-5, 89.000254-5, 89.000255-5, 89.000256-5, 89.000257-5, 89.000258-5, 89.000259-5, 89.000260-5, 89.000261-5, 89.000262-5, 89.000263-5, 89.000264-5, 89.000265-5, 89.000266-5, 89.000267-5, 89.000268-5, 89.000269-5, 89.000270-5, 89.000271-5, 89.000272-5, 89.000273-5, 89.000274-5, 89.000275-5, 89.000276-5, 89.000277-5, 89.000278-5, 89.000279-5, 89.000280-5, 89.000281-5, 89.000282-5, 89.000283-5, 89.000284-5, 89.000285-5, 89.000286-5, 89.000287-5, 89.000288-5, 89.000289-5, 89.000290-5, 89.000291-5, 89.000292-5, 89.000293-5, 89.000294-5, 89.000295-5, 89.000296-5, 89.000297-5, 89.000298-5, 89.000299-5, 89.000300-5.

DESPACHO: Arquivem-se.
 Processos: Ns. 32.002, 37.300, 37.120 e 89.0002-7
 Exqte.: I N T E R
 Proc.: Albanisa Pereira e outros
 Excdos.: Modesto Labudzki, Fery Nunes, Marcos Borges B. De Souza, Aurimilo R. de Lima Reis, Telina Lopes de Miranda, Solimar Eng. e Emp. Ltda, Anita Balan Sanhaja, Cimaco Comércio de Cimento e Mat. de Constr. Ltda, Eli. R. A. Silveira, Juvêncio Rodrigues da Cunha e Maria Helena Lopes Sampaio V. Reis, respectivamente.

DESPACHO: Diga o (a) Exeqüente.
 Processos: 35.721 e 37.243.
 Exqte.: I N T E R
 Proc.: Albanisa Pereira e outros.
 Excdos.: Agro Industrial ITA LTDA e Nestor Pinto Bastos Junior.

DESPACHO: Defiro a suspensão das execuções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido a fls. 12 e 08. Intime-se.
 Processo: Nº 89.0002241-5
 Exqte.: I N C R A
 Proc.: Insef Ivan Araújo Souza
 Excdos.: José Luiz Miranda Bastos

DESPACHO: Defiro a suspensão da execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido a fls. 6/7. Intime-se.
CLASSE: II
MANDADO DE SEGURANÇA:
 Processo: Nº 90.0000121-8
 Impõe: SOLANGE MARIA VIEIRA DANIELAS
 Adv.: Selma Clara Rodrigues
 Impõe: Universidade Federal do Pará - DERCA
DESPACHO: Indique a Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, com precisão e clareza, qual a autoridade coatora e qual o ato por esta praticado, que entenda ilegal e abusivo. Intime-se

CLASSE: IV
EXECUÇÃO DIVERSA:
 Processos: Ns. 89.1999-6 e 89.2464-7
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Ruy Martiní Santos e outros
 Excdos.: José Maria Oliveira e José Ribamar Carvalho.
DESPACHO: Cite(m)-se.
 Processo: Nº 89.0000900-1
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco
 Excdos.: Edmundo Augusto Ferreira Filho
DESPACHO: Manifeste-se a Exeqüente, face à certidão retro. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:
 Processo: Nº 36.328
 Embgte.: AGRIMEX-AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EX-CELSIOR S/A.
 Adv.: Marcilio Felgueiras Vianna e outro
 Embgda.: S U N A B
 Adv.: Heloísa Maria C. Fagundes e outros.
DESPACHO: Remetem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
SENTENÇAS:
MANDADO DE SEGURANÇA:
CLASSE: II
 Processo: Nº 89.0001914-7
 Impõe: ERNANDES DO NASCIMENTO SOUZA
 Adv.: Antonio Candido Barra Monteiro
 Impõe: Comandante do 2º BIS-1
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Do exposto, verifi case que a pretensão do impetrante depende do preenchimento de requisitos, não comprovados de plano, donde a ausência do direito líquido e certo a ser protegido pela via do mandado de segurança. INDEFIRO, pois, a requerida, ante a incorrência de ilegalidade ou abuso de poder no ato atacado. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: III
EXECUÇÃO FISCAL:
 Processo: Nº 37.379
 Exqte.: I N T E R
 Proc.: Albanisa Pereira e outros
 Excdos.: Odir Fampolona Barros
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e na conformidade do requerimento de fls. 7 e documentos que o acompanham. Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 23.01.90.

CACAMMIHOZIO
 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

REPRESENTAÇÕES:
 PROCESSO: Nº 89.0001840-0 PROT: 23/01/90
 CLASSE: 87000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 LOCAL: PROCURADORIA DE MINISTÉRIO DA FAZENDA MS
DESPACHO: J. Conclusos.
 PROCESSO: Nº 89.0001941-4 PROT: 22/01/90
 CLASSE: 87000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001840-0 CLASSE: 7000
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: JOAO LUIZ QUEIROZ FILHO O VALTER ANASTACIO RODRIGUES E OUTROS
 VARA: 002

DEPENDÊNCIAS:
 PROCESSO: 89.0001840-0 PROT: 23/01/90
 CLASSE: 87000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001840-0 CLASSE: 7000
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: JOAO LUIZ QUEIROZ FILHO O VALTER ANASTACIO RODRIGUES E OUTROS
 VARA: 002
 PROCESSO: 89.0001941-4 PROT: 22/01/90
 CLASSE: 87000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001941-4 CLASSE: 7000
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: ALDO NEVES MARCIAO
 VARA: 002

II- REDISTRIBUÍDOS
 PROCESSO: 89.0001913-9 PROT: 17/11/89
 CLASSE: 12000 - ACAO CAUTELAR
 RESTE: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE
 REEDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA: 003

IV - NÃO FOI IMPUGNADO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUÍDOS: 00002
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA: 00002
 REDISTRIBUÍDOS: 00001
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS: 00005
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00005

Belém, 24/01/90

(A) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
 (a) Francisco Neves Cunha
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.S.
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MR. JUIZ FEDERAL DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOR
II- ORIGINALMENTE:
 PROCESSO: Nº 89.000157-5 PROT: 24/01/90
 CLASSE: 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE: MOINHO DE TRIGO PARA LTDA
 IMPDE: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 VARA: 002
 PROCESSO: Nº 89.000158-7 PROT: 24/01/90
 CLASSE: 02000 - DECLARATORIA
 REITE: UNIAO FEDERAL
 REIED: MAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 VARA: 003

III- POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO: 89.0001913-9 PROT: 24/01/90
 CLASSE: 87000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001840-0 CLASSE: 7000
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: JOAO LUIZ QUEIROZ FILHO O VALTER ANASTACIO RODRIGUES E OUTROS
 VARA: 002
 PROCESSO: 89.0001941-4 PROT: 24/01/90
 CLASSE: 87000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001840-0 CLASSE: 7000
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: JOAO LUIZ QUEIROZ FILHO O VALTER ANASTACIO RODRIGUES E OUTROS
 VARA: 002

fensor dativo o doutor ABRAHAM ASSAYAG (rua 13 de Maio nº 191, s/802 - Tel: 224.9257), que servirá sob a fé de seu grau, devendo referido causídico ser imediatamente intimado da presente in vestidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo legal. Belém, 23/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº.: 35.417
 Embargante: MARCÍLIO GIBSON JÁQUES
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Alvaydo de Ulhoa Canto e outro
 Embargada: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 DESPACHO: ARQUIVE-SE. Belém, 23/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 23.01.90

PETIÇÃO:

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Assunto: Requer juntada de documento nos autos do proc. nº 35.049.
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 23.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Nº.: 89.1946-5
 Impte: PAULO ROBERTO COSTA DA FAIXÃO
 Adv.: Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito
 Impdo: COMANDANTE DO 2º BIS-1
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Por todo o exposto, não encontrando no ato impugnado os vícios de ilegalidade ou abuso de poder, INDEFIRO a segurança requerida, ante a ausência de direito líquido e certo a proteger. Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 23.01.90

OFÍCIOS:

Nº.: 001/90 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª Região.
 De: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA - Presidente da AMATRA VIII.
 Assunto: Vem comunicar a posse da Diretoria da AMATRA VIII.
 DESPACHO: Acusar e Arquivar.

Nº.: 05 - Sup. Regional do IAPAS
 De: OSWALDO BRABO DE CARVALHO - Superintendente Regional.
 Assunto: Vem acusar o recebimento do Of. nº 128, de 17.01.90, desta Seção Judiciária.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do: I N C R A
 Proc.: Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer a extinção do processo nº 37.312 face a quitação do débito.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e outros.
 Assunto: Vem Desistir do MANDADO DE SEGURANÇA, Processo nº 89.002517-1.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: ELETRONORTE S/A
 Adv.: Altir de Souza Maia
 Assunto: Vem CONTESTAR nos autos do processo nº 89.00011377-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: BELCONAV S/A - Construção Naval
 Assunto: Encaminha cópia do pagamento efetuado junto ao Banco Brasileiro de Desconto S/A, ref. aos autos do processo nº 89.0002757-3.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: LAMINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS S/A.
 Adv.: Eduardo Grandi
 Assunto: Vem requerer o depósito da quantia de (BELENT) R\$ 15.000,00, nos autos do processo nº 89.00002547-3.
 DESPACHO: Arquivar-se a guia de depósito.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos: Ns. 89.004521, 37.133, 37.630, 36.660, 36.860, 36.907, 35.408, 35.411, 35.404, 37.054 e 35.398.

Exptes.: I N C R A e BANCOS NACIONAIS
 Procs.: Albanisa Pereira e outros e José Augusto C. Poulmar.
 Excdos.: Marcos Labudovick, Pery Nunes, Marcos Borges R. Da Cunha, Aurélio H. de Lima Rodig, Felina Lourenço Miranda, Solimar Eng. e Eng. Lind, Anita Dalan Barham, Cimaco Gomes do Amaral e Mat. da Const. Ltda, Eli. R. A. Silveira, Cuvêncio Rodrigues da Cunha e Maria Niza Lopes Sampaio V. Rodig, respectivamente.

DESPACHO: Arquivar-se.

Processos: Ns. 35.002, 37.308, 37.320 e 89.0019-7
 Expte.: I N C R A
 Proc.: Albanisa Pereira e outros
 Excdos.: Cia Norve Sul de E Comercial, Lúcio Amorim do Amaral, Laurentino Dias Feitoza e Geraldo Bernardo, respectivamente.

DESPACHO: Diga o (a) Executante.

Processos: 35.721 e 37.343.
 Expte.: I N C R A
 Proc.: Albanisa Pereira e outros
 Excdos.: Agro Industrial ITA LTDA e Nestor Pinto Bastos Junior.

DESPACHO: Defiro a suspensão das execuções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido a fls. 12 e 08. Intime-se.

Processo: Nº 85.0002241-5
 Expte.: I N C R A
 Proc.: Irsef Ivan Araújo Souza
 Excdos.: José Luiz Miranda Bastos
 DESPACHO: Defiro a suspensão da execução, pelo prazo de de 60 (sessenta) dias, como requerido a fls. 6/7. Intime-se.

CLASSE: II
 MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo: Nº 90.0000121-8
 Impte.: SOLANGE MARIA VIEIRA DANÇAS
 Adv.: Selma Clara Rodrigues
 Impdo.: Universidade Federal do Pará - DERCA
 DESPACHO: Indique a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, com precisão e clareza, qual a autoridade coatora e qual o ato por esta praticado, que entenda ilegal e abusivo. Intime-se

CLASSE: IV
 EXECUÇÃO DIVERSA:

Processos: Ns. 89.1999-6 e 89.2464-7
 Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Ruy Martini Santos e outros
 Excdos.: José Maria Oliveira e José Ribamar Carvalho.
 DESPACHO: Cite(m)-se.

Processo: Nº 89.0000900-1
 Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco
 Excdos.: Edmundo Augusto Ferreira Filho
 DESPACHO: Manifeste-se a Executante, face à certidão retro. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo: Nº 36.528
 Embgte.: AGRIMEX-AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSTOR S/A.
 Adv.: Marcílio Felgueiras Vianna e outro
 Embgda.: S U N A B
 Adv.: Heloisa Maria C. Fagundes e outros.
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

SENTENÇAS:
 MANDADO DE SEGURANÇA:

CLASSE: II
 Processo: Nº 89.0001914-7
 Impte.: ERNANDES DO NASCIMENTO SOUZA
 Adv.: Antonio Candido Berra Monteiro
 Impdo.: Comandante do 2º BIS-1
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Do exposto, verifica-se que a pretensão do impetrante depende do preenchimento de requisitos, não comprovados de plano, donde a ausência de direito líquido e certo a ser protegido pela via do mandado de segurança. INDEFIRO, pois, a requerida, ante a incorrência de ilegalidade ou abuso de poder no ato atacado. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: III
 EXECUÇÃO FISCAL:

Processo: Nº 37.379
 Expte.: I N C R A
 Proc.: Albanisa Pereira e outros
 Excdos.: Odir Fampiona Barros
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e na conformidade do requerimento de fls. 7 e documentos que o acompanham. Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 23.01.90.
 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - AÇÃO CRIMINAL
 AUTOR: INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 REQUERENTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 4411
 REL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - JEF
 VARA: 002

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - AÇÃO CRIMINAL
 REQUERENTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 4411
 REL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - JEF
 VARA: 002

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001941-4
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: ALDO LUIZ QUEIROZ FILHO S. WALTER ANASTAGIO RODRIGUES E OUTROS
 VARA: 002

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001941-4
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: ALDO LUIZ QUEIROZ FILHO S. WALTER ANASTAGIO RODRIGUES E OUTROS
 VARA: 002

II - REDISTRIBUÍDOS
 PROCESSO: Nº 89.0001913-9
 CLASSE: 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 REQUERENTE: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE
 REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA: 003

IV - NÃO FOI IMPUNHADO

V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUÍDOS: 00002
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA: 00002
 REGISTRADOS: 00001
 ENCANTINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS: 00005
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00005

Belém, 24/01/90

(A) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIA DA AUDIÊNCIA

(a) Francisco Neves Cunha
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.S.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA PRESIDIDA AUTOMATICAMENTE

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO NH. JUIZ FEDERAL DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÕES
 1) REGISTRAÇÃO-ENTE:

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPE: PAULO ZERRO PARA LTDA
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 VARA: 002

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
 REQUERIDO: MAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 VARA: 002

II - POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001941-4
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 VARA: 002

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001941-4
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 VARA: 002

PROCESSO: Nº 89.0001941-4
 CLASSE: 02000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 89.0001941-4
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 VARA: 002

PROCESSO : 98.000154-9 PROT: 25/01/90
CLASSE : 05016 - CONSIGNATORIA
REITE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDVOPA
REDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00005
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00004

Belém, 25/01/90

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIA DA AUDIÊNCIA

(a) Francisco Neves Cunha
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.J. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.
(G. Reg. 30.669)

BOLETIM Nº 013/90

Dr. Daniel Pass Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barros - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.90

OFÍCIOS

Nº 025/90 : Superintendente Regional do INCRA
Assunto : Presta informações solicitadas nos autos do processo nº 13.093-1
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Nº 154/90 : José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Presta informações solicitadas no ofício nº 153/90, deste Juízo.
DESPACHO : J. Ao Ministério Público Federal. Belém, 24.01.90. (a) F. Cunha - J. F.S. da 1ª. Vara.

PETIÇÃO

Petição da CEP
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 33.334-4
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 23.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

MANDADOS DEVOLVIDOS

Ref. Proc. nº : 34.532
Assunto : Citação de Antônio Iraldo de Aguiar
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ref. Proc. nº : 34.741
Assunto : Citação de Francisco Marques de Moura
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ref. Proc. nº : 32.208
Assunto : Citação de Raimundo Cândido da Silva Filho
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 23.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

OFÍCIO PRECATÓRIO DEVOLVIDO

Ref. Proc. nº : 28.306
Assunto : Colher depoimento de testemunhas
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA DE ORDEM

Proc. nº : 33.306
Ordre : Ministro do T.F.R.
DESPACHO : Juiz Federal da 1ª. Vara do Pará. Dê-se vista ao doutor Procurador da República. Belém, 24.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 5.472-0
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Edivaldo Aquino Sacramento Lobato
DESPACHO : Sobre a petição de fls. 3080, diga o doutor Procurador da República. Belém, 24.01.90. (a) F. Cunha - J. F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 17.869-1
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Miguel Dias da Silva e outros
Adv. : Djalma Chaves e outros

SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime de contrabando atribuído aos denunciados Miguel Dias da Silva, Miguel Arcanjo Rodrigues dos Santos, Manoel dos Santos Cardoso, Raimundo Abel Ferreira Neves, Raimundo Corrêa dos Santos Pinheiro, Benedito Tavares Vilhena e Cláudio Gamaque da Silva. P.R.I. Belém, 24.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 19.261-9
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Kazuo Yoshihara
Adv. : Ademar Kato
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal. Belém, 24.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 20.690-3
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Maria de Lourdes da Silva Moraes e outros
Adv. : Waldir Bandeira e outros.
SENTENÇA : Vistos, etc. Provado como se acha através da certidão de fls. 186, o falecimento do acusado Siegmund Kasimir Newerla, com base no art. 107, item I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído na denúncia de fls. 02. P.R.I. Belém, 24.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 21.526
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Siegmund Kasimir Newerla
Adv. : Rui Guilherme de Aquino
SENTENÇA : Vistos, etc. Provado como se acha através da certidão de fls. 252, o falecimento do acusado Siegmund Kasimir Newerla, com base no art. 107, item I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído na denúncia de fls. 02. Em consequência ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I. Belém, 24.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 21.764
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Elmano Gomes Martins
SENTENÇA : Vistos, etc. Provado como se acha o falecimento do acusado Elmano Gomes Martins, com base no art. 107, item I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído na denúncia de fl. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I. Belém, 24.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 29.691
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Osvaldo Jorge Ruffeil e outros
Adv. : Paulo Rola e outros
DESPACHO : Vista ao doutor Procurador da República. Belém, 24.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 30.602
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : José Vicentino Brito Portal
Adv. : Paulo Rola
DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 92. Oficie-se à Polícia Federal, mantendo a data da audiência anteriormente designada (fls. 90). Belém, 24.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara

Proc. nº : 30.293
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Romário Sampaio Lobato Filho
Adv. : Claudomiro Lobato da Miranda

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em-positis, tenho por provado o fato imputado ao réu na Portaria inicial, tipificada no art. 39, c/c art. 27 da Lei nº 5.197/67. Pelo que resultou provado nos autos, afastado do réu a imputação pela prática da ação típica do art. 29 da mesma lei. Por esta razão, julgo procedente, em parte, a denúncia para condenar o réu Romário Sampaio Lobato Filho, nas penas do art. 39, c/c art. 27 da Lei nº 5.197/67, inaplicável ao fato a nova lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, que derogou a anterior, em homenagem ao princípio da ultratividade da lei mais favorável ao réu (lex mitior) do tempo do cometimento do delito. Aplicou-se a pena-base de quatro (4) meses de prisão simples, tendo em vista o seguinte: a primariedade e os bons antecedentes do réu; a sua conduta social que não registra nota desabonadora; a sua personalidade de homem normal; as circunstâncias

das do crime, que indicam ter agido egoisticamente, levado unicamente pelo intuito do alto lucro, caracterizando enorme quantidade de réptais; as consequências funestas para a fauna, pela eliminação dessas animais de importância vital na preservação e reprodução de peixes. À mingua de agravantes e atenuantes, assim como de causas de aumento e diminuição, torno a pena-base suso fixada em definitiva. O regime inicial para cumprimento da prisão é o aberto. Atento à norma do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, na forma da Prestação de Serviços à Comunidade, nos fins de semana, em estabelecimentos a serem indicados no Juízo das Execuções Penais, durante o prazo de cumprimento da pena, na forma do art. 46 e parágrafo único do Código Penal Brasileiro. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I. Belém, PA, 23 de janeiro de 1990 (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. nº : 89.733-5
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Maria Alice de Andrade
DESPACHO : Acolho o parecer de fl. 3, do Ministério Público Federal, portanto, determino a remessa dos presentes autos à d.outra Justiça Comum do Estado do Pará. Belém, 24.02.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 89.1944-9
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Empto : INQ. POL. 210/87-SR/DPF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior

INQUÉRITO

Proc. nº : 89.1695-4
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Indedo : Inq. Pol. 177/89-SR/DPF/PA
DESPACHO : Arquite-se, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal. Belém, 24.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 89.1745-4
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Indedo : Inq. Pol. 184/89-SR/DPF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 89.897-8
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Indedo : E.B.C.T.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 89.992-3
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Indedo : Inq. Pol. 090/89-SR/DPF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 89.1182-0
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Indedo : Inq. Pol. 134/89-SR/DPF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 89.1231-2
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Indedo : Inq. Pol. 142/89-SR/DPF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 89.1694-6
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Indedo : Inq. Pol. 176/89-SR/DPF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 90.012-2
Autor : Ministério Público
Adv. : Paulo Meira
Indedo : Inq. Pol. 086/88-SR/DPF/MB

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº : 89.1462-5
Repte : Justiça Pública
Reado : Nely Lucena Soares
DESPACHO : Com as cautelas legais e as necessárias homenagens, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante. Belém, 24.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº-s : 249/89 e 46/89
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Em 24.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Nºs : 036/89, 037/89 DEF2/SNM/PA, 246/89, 164/89, 159/89, 158/89, 151/89, 081/89, 042/89, 021/89, 012/89DPF, 2/SNM/PA, 005/89 DPF, 2/SNM/PA, 024/88-DEF, 2/SNM/PA.

DESPACHO Defiro o pedido. Baitem os autos por mais 30 dias. Em 24.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.90

PETIÇÕES:
Da: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Adv.: Dra. Maria Estela Cardoso Tavares
Assunto: Requer a suspensão da Execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, referente ao proc. 24.830

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

PROCESSOS:
EXECUÇÕES FISCAIS:
Nº.: 30.442
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Dr. Fernando Facury Scaff
Executada: PALMAZON S/A
DESPACHO: Sobre o contido no petitório retro, in forme o serventurário, e, em seguida, voltem-me os autos conclusos. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 89.0001900-7
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Dr. Fernando Facury Scaff
Executada: ANA CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que a fls. afirmou a Exeqüente haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, julgo extinta a Execução, e mando que se arquivem os autos. P. R. I. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 33.370
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Executada: CONSULNORTE COMERCIAL E INDUSTRIAL
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinta a Execução e man-

do que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Nºs.: 34.971, 34.989 e 34992
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Executados, respectivamente: FAZENDA UNIÃO S.A., FREIRE DE LIMA e RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (adv. Dr. Luiz Otávio I. Paiva Rodrigues)

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 89.0001095-6
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva
Executada: SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls. julgo extinta a Execução, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nºs.: 89.01235-5, 89.01251-7, 89.01255-0, 89.01240-1, 89.1421-8, 89.01423-4, 89.01448-6, 89.02522-8, 89.02529-5, 89.02536-8, 89.02544-9, 89.02544-9, 89.02549-0, 89.02551-1, 89.2570-8, 89.02588-0, 89.2669-0, 89.02711-5 e 89.02734-4

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Executados, respectivamente: WLABER AMORIN, ALTON CARNEIRO, DEOLINDO DA SILVA MOREIRA, NAZARENO DA COSTA SANTOS, ELETHROBEL LTDA., CONSTRUTORA SARE LTDA., ERÓCIO TAVARES, JORGE FERREQUETTI, FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES, CLÍNICA ZOGBI, CASILIO DELDUQUE, FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES, ANA ELIZABETH B. DE ALMEIDA, IMAGI S/A, CAPITÃO SILVIO

COSTA FILHO, BETALA 337WIDEX TAXI ARREMO LTDA., CENTRO EXECUCIONAL PRCF. EMIÍLIA CARACOL LTDA., M.J.A. RODRIGUES LTDA.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento do valor da Dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM/PA (ref. Proc. 5.811)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

EMBARGOS A EXECUÇÃO
Nº.: 5.936-A
Embargante: ADALBERTO BARBOSA CARRILHO
Adv.: Dra. Áurea de Fatima B. G. da Silva
Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
DESPACHO: Ouça-se o Douto Ministério Público Federal. Belém, 24/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 24.01.90

OFÍCIO:
Nº.: 18/90 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Assunto: Comunica que houve necessidade da abertura de um novo nº de conta para o proc. nº 89.500-6.
DESPACHO: Junte-se aos autos e oficie-se ao MM. Juiz da 2ª Vara. Belém, 24.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

PETIÇÕES:
Do: I N C R A (2 petições)
Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer CITAÇÃO dos executados por Carta Precatória nos autos dos procs. 35.853 e 35.844.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Da: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto: Requer PENHORA de imóvel nos autos do processo 31.403.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO
Dpdo: JUIZ DE DIREITO DE SANTARÉM
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Dpdo: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
Nº.: 89.2652-6
Impõe: INDUSTRIA MARONI S/A FÁBRICA DE FRASCOS E SACOS PLÁSTICOS.
Adv.: Dr. Carlos Eugênio Salgado
Impõe: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO.
DESPACHO: Consoante o disposto no art. 7º, I, da Lei nº 1.533, de 1951, "ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - que se no-

tifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias". No caso, coator, conforme indicado na peça vestibular, é o Sr. Presidente do Conselho Regional de Química 6ª Região, o qual, na forma da lei, deverá prestar as informações. Estas, na lição de Hely Lopes Meirelles, "devem ser prestadas própria autoridade arguida de coatora, no prazo improrrogável de 10 dias", acrescentando: "Podem ser substituídas por advogado, mas juntamente a autoridade responsável pelo ato sub judice, porque a responsabilidade administrativa é pessoal e intransferível perante a Justiça" (Mandado de Segurança ..., p. 61). Na espé-

cia, a peça apresentada a título de informações, veio subscrita apenas por advogado, em nome do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA da 6ª Região. Não satisfaz, assim, a determinação legal. Por isso, assino ao impetrado o prazo de 2 (dois) dias, para que preste as informações, em forma regular. Intime-se. Belém, 24.01.90 (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº.: 32.931
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu: FRANCISCO JOSÉ GOMES DE PINHO e outros
DESPACHO: Designo o dia 13 de fevereiro vindouro, às 11:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado OS NI NORONHA RODRIGUES. Cite-se o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se Edital e mandado. Belém, 24.01.90 (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara

EM TEMPO

PETIÇÃO:
Do: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 6ª REGIÃO
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
Assunto: Vem prestar informações nos autos do Mandado de Segurança nº 89.2652-6.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSOS

CLASSE 03000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº.: 36.893
Exqte: I N C R A
Proc.: Dr. Antonio Rito das G. Tavares
Exco: LUIZ PANTIAGO DE SOUSA
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 06v, e considerando mais que a exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls. 8/9, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I. Belém, 15.12.89 (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.90

PETIÇÃO:
Do: I N C R A
Proc.: Irseff Ivan Araújo Souza
Assunto: Requer a substituição da executada nos autos do processo nº 35.755.
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I
AÇÕES ORDINÁRIAS:
Processo: Nº 36.046
Autor: COMPANHIA AMAZONICA TÉCNICA DE ENGENHARIA CATE.
Adv.: Fernando Corrêa de Guamá e outros
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40. Expeça-se Alvará.

Processo: Nº 36.045
Autor: CATÁ - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CATUR
Adv.: Fernando Corrêa de Guamá e outros
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Processo: Nº 89.0001198-7
Autor: ANÍDIO SOARES DE SOUZA
Adv.: Rosa Fernanda Moraes de Souza
Ré: I N P S
DESPACHO: Arquite-se.

Processo: Nº 90.0000100-5
Autor: IMPORTADORA ROSSY LTDA E outros
Adv.: Antonio Alves da Cunha Neto
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se a ré, na pessoa de um dos procuradores da Fazenda Nacional.

Processo: Nº 35.963
Autor: EUSO SALES SOLINO
Adv.: Antonio Villar Pantoja
Ré: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto T. Potiguar
Litisconsorte Passivo: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv.: Célio Simões de Souza
DESPACHO: l. Ao Contador. 2. Intime-se, após o recorrente, para efetuar o pagamento do preparo, no prazo de cinco dias.

Processo: Nº 89.0000738-6
Autor: JOSÉ ANGELO C. RESQUE OLIVEIRA e outros
Adv.: Antonio Alves da Cunha Neto
Ré: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vista aos autores sobre a apelação da União Federal (fls. 92/104), que recebo

em seus efeitos regulares. Intime-se
Processo : Nº 89.0001566-4
Autor : ESPOLIO DE ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M. K. Neto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Manifeste-se o Autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 89.0000518-9
Impete. : TRANSPORTADORA BRAHMA LTDA
Adv. : Aldebaro C. de M. Klautau Neto
Impdo. : Delegado da Receita Federal no Estado do Pará
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

CLASSE: V

AÇÃO CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 37.244-7
Reqte. : JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Adv. : Solange Maria do C. Dantas
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 140., Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que informe os valores atualizados, expedindo-se, em seguida Alvará de levantamento. Intime-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 89.0000498-0
Reqte. : CATA EMPENDIMENTOS TURISTICOS E PARTI CIPAÇÕES LTDA - CATUR
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
Reqdo. : Delegacia da Receita Federal do Pará
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 71/73, nos seus efeitos regulares. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processo : Nº 36.006
Depcte. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA - PERNAMBUCO
Depdo. : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA - PARÁ
DESPACHO : Vista ao representante da Exequente.

Processo : Nº 89.0001386-6
Reqte. : FAZENDA NACIONAL
Reqdo. : Sotave Norte S/A
DESPACHO : Diga a Exequente, por seu representante neste Estado. Intime-se.

CLASSE: XII

MEDIDA CAUTELAR:

Processo : Nº 36.354
Reqte. : VALE DO CAPIM AGROINDUSTRIAL S/A
Adv. : Carlos Platilha
Ré : UNIÃO FEDERAL - MIRAD
Proc. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : 1. Arbitro os honorários do perito do Juízo, relativamente à pericia nos imóveis dos litisconsortes admitidos a fls. 164, em NCZ\$ 12.725,00 (doze mil setecentos e vinte e cinco cruzados novos), a serem depositados pelos referidos litisconsortes, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizados. 2. Acolho a manifestação da União Federal (fls. 189), como ali indicado. 3. Intimem-se.

SENTENÇA:

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 37.343
Expte. : I N T E R
Proc. : Albanisa Pereira e outros
Excedo. : Nestor Pinto Bastos Junior
SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXATINA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido a fls. 9. Custas, ex lege. P. R. I.
Belém, 24. 01. 90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 98.0000124-2 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : ROSELENE DE JESUS ROLIM DIAS
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000125-0 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

EXCDO : U L CARDOSO E CIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 98.0000126-9 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : JOAOS DE NAZARENO SILVA DE MIRANDA
VARA : 002

PROCESSO : 98.0000127-7 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : MARIA NA...
VARA : 001

PROCESSO : 98.0000128-5 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : CLAUDIO RAYOL DIAS
VARA : 003

PROCESSO : 98.0000129-3 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : ROBERTO SERGIO SILVA DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000130-7 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : JOAO PAES DE CASTRO
VARA : 003

PROCESSO : 98.0000131-5 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : JOAO RODRIGUES VIANA
VARA : 003

PROCESSO : 98.0000132-3 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : IVAN MENDES
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000133-1 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : BENEDITO GOMES DE SOUZA
VARA : 002

PROCESSO : 98.0000134-0 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : JOAQUIM ANTONIO SANTOS BASTOS
VARA : 001

PROCESSO : 98.0000135-8 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : MANOEL CABRAL CORREA
VARA : 003

PROCESSO : 98.0000136-4 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : J MIRANDA MENDONCA
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000137-4 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : MERCADARIA E FRUTAS SARNEY-LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000138-2 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : FRANCISCO DO SOCORRO MIRANDA DE BRITO
VARA : 002

PROCESSO : 98.0000139-0 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : RENE BARRIGA MORAES
VARA : 003

PROCESSO : 98.0000140-4 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : PANIFICADORA ALVORADA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 98.0000141-2 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : FATORIFICIO 201 S/A LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 98.0000142-0 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : AMAZONIA AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000143-9 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : A M LINS DE ALBUQUERQUE
VARA : 003

PROCESSO : 98.0000144-7 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : LUIS NEVES DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000145-5 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : A M LINS DE ALBUQUERQUE
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000146-3 PROT: 19/01/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXYTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : PANIFICADORA MEIRELLES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 98.0000148-0 PROT: 22/01/90
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFE : MARIA DO CARMO GUIMARAES
JFO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
VARA : 001

PROCESSO : 98.0000150-1 PROT: 19/01/90
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MERCADORIAS ESTRANGEIRAS S/ DOCUMENTACAO LEGAL NA EMBARCACAO FROTA HUMAITA
VARA : 004

PROCESSO : 98.0000151-0 PROT: 19/01/90
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ADOLFO MACEDO DA SILVA JUNIOR E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 98.0000152-8 PROT: 22/01/90
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : SAQUE FRAUDULENTO NA CONTA 0139.910-0 DA AG DE ITAITUBA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001693-B PROT: 19/01/90
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 89.0001693-B CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INO PO...
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002651-B PROT: 22/03/90
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 89.0002651-B CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : BENEDITO... RESAS CARDOZO
VARA : 001

PROCESSO : 98.0000149-8 PROT: 22/01/90
CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA
PRINCIPAL : 89.0001891-9 CLASSE: 12000
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
REU : Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00027
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00030
FEITOS DE TOTAL SUPERIORES A DISTRIBUICAO : 00030

Belém, 23/01/90

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Francisco Neves Cunha
JUIZ DE STRIBUICAO

(a) Carlos R. L. Afonso (a) Paulo Meira

REP. OR: REP. P.R.
(G.Reg.30.670)